

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Procuradora-Geral da República

LUCIANO MARIZ MAIA

Vice-Procurador-Geral da República

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

Secretário-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03

CEP: 70050-900 - Brasília/DF

Telefone: (61) 3105-5100

<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.....	1
2ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	2
4ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	2
Procuradoria Regional da República da 2ª Região.....	3
Procuradoria Regional da República da 4ª Região.....	3
Procuradoria Regional da República da 5ª Região.....	9
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	12
Procuradoria da República no Estado do Ceará.....	13
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.....	14
Procuradoria da República no Estado de Goiás.....	15
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	15
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	16
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	18
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	20
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	21
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	21
Procuradoria da República no Estado do Piauí.....	24
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	27
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	30
Procuradoria da República no Estado de Rondônia.....	33
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	34
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	35
Procuradoria da República no Estado de Sergipe.....	40
Procuradoria da República no Estado do Tocantins.....	41
Expediente.....	41

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 17, DE 11 DE ABRIL DE 2018

A PROCURADORA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições decorrentes do art. 11 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, relacionadas à defesa dos direitos constitucionais do cidadão;

1º) Alterar a Portaria 14/2018/PFDC/MPF, de 3 de abril de 2018, publicada no DMPF-e-Extrajudicial de 03/04/2018, para incluir o Procurador Regional da República Jaime Arnoldo Walter como membro suplente do Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão na Procuradoria Regional da República da 2ª Região.

Em decorrência, o NAOP da 2ª Região passa a ter a seguinte composição:

Membros titulares

Paulo Fernando Corrêa (Coordenador)

Adriana de Farias Pereira (Coordenadora-Substituta)

Carlos Rodolfo Fonseca Tigre Maia

Membros suplentes

Jaime Arnoldo Walter

Marcelo de Figueiredo Freire

Paulo Roberto Berenger Alves Carneiro

Publique-se.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA SEPTINGENTÉSIMA DÉCIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE ABRIL DE 2018

Aos quatro dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito, em sessão virtual eletrônica extraordinária, realizada em razão da urgência do pleito, convocada e presidida pela Coordenadora, Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, da qual participaram os membros titulares Dr. José Adonis Callou de Araújo Sá e o Dr. Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF julgou o seguinte procedimento:

Dr(a) JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO

ORIGEM INTERNA

NÃO PADRÃO

001. Processo: 1.00.000.006013/2018-74 (cópia JF-SOR-Voto: 2347/2018 0000631-92.2018.4.03.6110-INQ) Origem: JF-SOR - JUSTIÇA FEDERAL - 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - SOROCABA/SP

Relator(a): Dr(a) JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO

Ementa: RÉU PRESO. INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE CONTRABANDO (CP, ART. 334-A). IMPORTAÇÃO IRREGULAR DE 240 MAÇOS DE CIGARROS. MPF: PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO (ART. 28 DO CPP CC. O ART. 62, INCISO IV, DA LC Nº 75/93). ORIENTAÇÃO Nº 25/2016. IMPOSSIBILIDADE. NOTÍCIA DE REITERAÇÃO DA CONDUTA DELITIVA. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA DAR PROSSEGUIMENTO À PERSECUÇÃO PENAL. 1. Inquérito policial instaurado para apurar a prática do crime de contrabando (art. 334-A, § 1º, do CP), em razão da apreensão de 240 maços de cigarros de origem estrangeira em poder do investigado desacompanhados da correspondente documentação fiscal, apta a comprovar a regular importação. 2. O Procurador da República oficiante, promoveu o arquivamento dos autos por entender aplicável ao caso o princípio da insignificância. Discordância do Magistrado Federal. 3. A natureza do produto (cigarros) impõe maior rigor na adoção do princípio da bagatela, em razão do efeito nocivo à saúde e, conseqüentemente, do rígido controle em sua comercialização no território nacional. 4. Segundo a Orientação nº 25/2016 da 2ª CCR, de 18/04/2016, procede-se ao arquivamento de investigação referente ao contrabando de cigarros, quando a quantidade apreendida não superar 153 (cento e cinquenta e três) maços de cigarros, seja pela diminuta reprovabilidade da conduta, seja pela necessidade de se dar efetividade à repressão ao contrabando de vulto, ressalvada a reiteração da conduta. 5. No caso presente, observada a norma de regência, não se revela viável o arquivamento da investigação criminal da conduta perpetrada, pois a quantidade apreendida de 240 (duzentos e quarenta) maços de cigarros supera o patamar de 153 (cento e cinquenta e três) maços. 6. Ademais, há informação nos autos que o investigado é contumaz na prática delitiva, havendo contra ele outros 2 (dois) procedimentos pela mesma prática delitiva no ano de 2017, tendo, inclusive, quebrado fiança estabelecida pela prisão em flagrante além de medida cautelar imposta pelo juízo. 7. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). Participaram da votação os membros Dr. José Adonis Callou de Araújo Sá e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Subprocurador-Geral da República
Coordenadora

JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA
Subprocurador-Geral da República
Titular

JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO
Subprocurador-Geral da República
Titular

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 12, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Determina a instauração de Procedimento Preparatório

O COORDENADOR DA 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 61 e 62 da Lei Complementar nº 75/199;

CONSIDERANDO os termos do art. 9º, da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017;

CONSIDERANDO que já foram efetuadas todas as buscas para a localização do PP nº 1.17.003.000087/2007-17, e que não foram localizados os autos, em conformidade com a Instrução Normativa SG/MPF nº 11/2016, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO eletrônico, com a seguinte resumo: "Auto de Infração nº 510246-D. Suposto crime ambiental. PETROBRAS. Praia de Cacimbas. Desrespeito as normas previstas na Licença de Instalação nº 362/2006. Cotas de enterramento do gasoduto determinadas no EIA".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador

PORTARIA Nº 13, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

Determina a instauração de Notícia de Fato

O COORDENADOR DA 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 61 e 62 da Lei Complementar nº 75/199;

CONSIDERANDO os termos do art. 9º, da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017;

CONSIDERANDO que já foram efetuadas todas as buscas para a localização da Notícia de Fato nº 1.30.007.000267/2012-94, e que não foram localizados os autos, em conformidade com a Instrução Normativa SG/MPF nº 11/2016, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de NOTÍCIA DE FATO eletrônica, com a seguinte ementa: "Representação anônima versando sobre falta de critérios por parte do IPHAN nos procedimentos de tombamento".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 113, DE 10 DE ABRIL DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato n. 15/2018, recebido em 10 de abril de 2018),

RESOLVE:

DESIGNAR, para oficiar durante o período adiante elencado a Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça a seguir nominado:

1. VERA REGINA DE ALMEIDA para atuar perante a 7ª Promotoria Eleitoral – Tijuca, Comarca da Capital, no período de 01 a 11 de abril de 2018, em razão da licença para tratamento de saúde do Promotor de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Publique-se no DMPF-e.

SIDNEY PESSOA MADRUGA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

PORTARIAS Nº 130 A 143, DE 11 DE ABRIL DE 2018

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nos termos dos artigos 37, I, in fine, e 77 a 79 da Lei Complementar nº 75/1993, e da Resolução nº 30/2008 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como em consonância com as indicações da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul através do Ofício Gab. nº 177/2018, resolve, no uso de suas atribuições legais, efetivar as seguintes designações de Promotores de Justiça para atuação na primeira instância da Justiça Eleitoral, pelo prazo indicado ou, na ausência deste, pelo período de dois anos a contar da data indicada:

130) Indico a/c 01/03/2018, o Dr. ROGÉRIO FAVA SANTOS para exercer as atividades eleitorais, como titular, junto à 94ª zona eleitoral de Frederico Westphalen/ Iraí, por 02 anos.

131) Indico a/c 26/03/2018, o Dr. GUILHERME MARTINS DE MARTINS para exercer as atividades eleitorais, como titular, junto à 32ª zona eleitoral de Palmeira das Missões, por 02 anos.

132) Indico a/c 08/03/2018, a Dra. LUANA ROCHA RIBEIRO para exercer as atividades eleitorais, como titular, junto à 123ª zona eleitoral de Pedro Osório, por 02 anos.

133) Indico a/c 03/03/2018, a Dra. ALEXANDRA CARNIEL ANTONIO para exercer as atividades eleitorais, como titular, junto à 51ª zona eleitoral de São Leopoldo, por 02 anos.

134) Indico a/c 11/03/2018 a 18/07/2018, a Dra. NATÁLIA CAGLIARI para exercer as atividades eleitorais, como titular, junto à 65ª zona eleitoral de Canela/ Gramado, para complementação de biênio, nos termos do art. 8º do Prov. 05/2018-PGJ.

135) Prorrogar, até 28/02/2018, a Portaria nº 14/2016, que indicou o Dr. JOÃO PEDRO TOGNI para atuar junto à 94ª zona eleitoral de Frederico Westphalen/ Iraí.

136) Indico a/c 21/03/2018, a Dra. ADRIANA COSTA para exercer as atividades eleitorais, como titular, junto à 15ª zona eleitoral de Carazinho, por 02 anos.

137) Indico a/c 01/03/2018, o Dr. CHARLES EMIL MACHADO MARTINS para exercer as atividades eleitorais, como titular, junto à 118ª zona eleitoral de Estância Velha/ Ivoti, por 02 anos.

138) Indico a/c 11/03/2018, o Dr. GUILHERME SANTOS ROSA LOPES para exercer as atividades eleitorais, como titular, junto à 87ª zona eleitoral de Tupanciretã, por 02 anos.

139) Indico a/c 03/04/2018, o Dr. ANDRE COSTA para exercer as atividades eleitorais, como titular, junto à 21ª zona eleitoral de Estrela, por 02 anos.

140) Indico a/c 25/04/2018, a Dra. SUSIANE BICCA MESPAQUE MADRUGA para exercer as atividades eleitorais, como titular, junto à 37ª zona eleitoral de Rio Grande, por 02 anos.

141) Indico a/c 24/04/2018, o Dr. ADRIANO LUIS DE ARAUJO para exercer as atividades eleitorais, como titular, junto à 168ª zona eleitoral de São Valentim, por 02 anos.

142) Indico a/c 24/04/2018, o Dr. THOMAZ DE LA ROSA DA ROSA para exercer as atividades eleitorais, como titular, junto à 133ª zona eleitoral de Triunfo, por 02 anos.

143) Indico a/c 12/04/2018, o Dr. MATHEUS GENERALI CARGNIN para exercer as atividades eleitorais, como titular, junto à 69ª zona eleitoral de São Vicente do Sul/ Cacequi, por 02 anos.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

FÁBIO NESI VENZON

Procurador Regional Eleitoral Substituto

PORTARIAS Nº 144 A 294, DE 11 DE ABRIL DE 2018

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nos termos dos artigos 37, I, in fine, e 77 a 79 da Lei Complementar nº 75/1993, e da Resolução nº 30/2008 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como em consonância com as indicações da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul através do Ofício Gab.nº 177/2018, resolve, no uso de suas atribuições legais, efetivar as seguintes designações e/ou prorrogações de designações de Promotores de Justiça para atuação na primeira instância da Justiça Eleitoral para os períodos e/ou atos processuais a seguir indicados:

144) Para atuar junto à 18ª zona eleitoral de Dom Pedrito, indico o Dr. JOÃO FRANCISCO CKLESS FILHO, no período de 08/01/2018 a 31/01/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Francisco Saldanha Lauenstein.

145) Para atuar junto à 148ª zona eleitoral de Erechim, indico o Dr. DIEGO PESSI, no período de 18/01/2018 a 27/01/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Karina Albuquerque Denicol.

146) Para atuar junto à 165ª zona eleitoral de Feliz, indico o Dr. ADRIANO RAFAEL DE PAULA GELATTI, no período de 22/01/2018 a 31/01/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Cintia Foster de Almeida.

147) Para atuar junto à 27ª zona eleitoral de Júlio de Castilho, indico a Dra. ROSANGELA CORREA DA ROSA, no período de 22/01/2018 a 31/01/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Theodoro Alexandre da S. Silveira.

148) Para atuar junto à 111ª zona eleitoral de Porto Alegre, indico a Dra. LISETE ERBES, no período de 29/01/2018 a 02/02/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Marília Cohen Goldman Quites.

149) Para atuar junto à 158ª zona eleitoral de Porto Alegre, indico o Dr. LUIZ EDUARDO RIBEIRO DE MENEZES, no período de 22/01/2018 a 28/01/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). José Guilherme Giacomuzzi.

150) Para atuar junto à 158ª zona eleitoral de Porto Alegre, indico a Dra. MARIANGELA RENNEN BOSSLE, no período de 29/01/2018 a 01/02/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). José Guilherme Giacomuzzi.

151) Para atuar junto à 124ª zona eleitoral de Alvorada, indico o Dr. JOÃO CLAUDIO PIZZATO SIDOU, no período de 21/02/2018 a 09/03/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Marcelo Tubino Vieira.

152) Para atuar junto à 92ª zona eleitoral de Arroio Grande/ Herval, indico a Dra. LAURA REGINA SEDREZ PORTO, no período de 02/02/2018 a 09/02/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Cristiane Maria Scholl Levien.

153) Para atuar junto à 145ª zona eleitoral de Arvorezinha, indico o Dr. DIEGO PRUX, nos períodos de 13/02/2018 a 25/02/2018 e de 30/03/2018 a 30/04/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.

154) Para atuar junto à 145ª zona eleitoral de Arvorezinha, indico o Dr. PAULO ESTEVAM COSTA CASTRO ARAUJO, no período de 26/02/2018 a 28/02/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.

155) Para atuar junto à 9ª zona eleitoral de Caçapava do Sul/ Lavras do Sul, indico o Dr. FERNANDO CHEQUIM BARROS, no período de 14/02/2018 a 28/02/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Diogo Gomes Taborda.

156) Para atuar junto à 143ª zona eleitoral de Cachoeirinha, indico o Dr. MARCELO RASQUIN BERTUSSI, no período de 14/02/2018 a 23/02/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Paula Ataíde Athanásio.

157) Para atuar junto à 166ª zona eleitoral de Campina das Missões, indico o Dr. MARCELO AUGUSTO SQUARÇA, no período de 19/02/2018 a 05/03/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.

158) Para atuar junto à 14ª zona eleitoral de Canguçu, indico a Dra. ANDREA SOARES TORRES, no período de 05/02/2018 a 16/02/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Marcio Saalfeld Pinto Ferreira.

159) Para atuar junto à 66ª zona eleitoral de Canoas, indico o Dr. MARCELO DOSSENA LOPES DOS SANTOS, no período de 21/02/2018 a 02/03/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Denise Sassen Girardi de Castro.

160) Para atuar junto à 150ª zona eleitoral de Capão da Canoa, indico a Dr. MATEUS STOQUETTI DE ABREU, nos períodos de 26/02/2018 a 27/02/2018 e de 01/04/2018 a 30/04/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Luziharín Carolina Tramontina.

161) Para atuar junto à 150ª zona eleitoral de Capão da Canoa, indico a Dr. SAVIO VAZ FAGUNDES, no período de 28/02/2018 a 31/03/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Luziharín Carolina Tramontina.

162) Para atuar junto à 15ª zona eleitoral de Carazinho, indico a Dra. ADRIANA COSTA, no período de 19/02/2018 a 20/03/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Rosângela Mazzuco.

- 163) Para atuar junto à 152ª zona eleitoral de Carlos Barbosa, indico a Dra. JEANINE MOCELLIN, no período de 28/02/2018 a 29/03/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 164) Para atuar junto à 138ª zona eleitoral de Casca, indico o Dr. CLAUDIO DA SILVA LEIRIA, no período de 07/02/2018 a 08/03/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Damásio Sobiesiak.
- 165) Para atuar junto à 169ª zona eleitoral de Caxias do Sul, indico o Dr. ADRIO RAFAEL DE PAULA GELATTI, no período de 01/02/2018 a 09/02/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Luiz Carlos Prá.
- 166) Para atuar junto à 139ª zona eleitoral de Caxias do Sul, indico a Dra. REJANE VIEIRA E SILVA, no período de 01/02/2018 a 09/02/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Márcia Corso Ruaro.
- 167) Para atuar junto à 96ª zona eleitoral de Cerro Largo/ Guarani das Missões/ Porto Xavier, indico o Dr. RODRIGO ALBERTO WOLF PITON, no período de 01/02/2018 a 13/02/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). André Luis Negrão Duarte.
- 168) Para atuar junto à 96ª zona eleitoral de Cerro Largo/ Guarani das Missões/ Porto Xavier, indico a Dra. ECLEIA SILVANI DEUSCHLE, no período de 14/02/2018 a 20/02/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). André Luis Negrão Duarte.
- 169) Para atuar junto à 146ª zona eleitoral de Constantina, indico a Dra. CLAUDIA MARIA CEZAR MASSING, no período de 01/02/2018 a 09/02/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Kátia Regina Griza.
- 170) Para atuar junto à 153ª zona eleitoral de Dois Irmãos, indico o Dr. MICHAEL SCHNEIDER FLACH, no período de 01/02/2018 a 02/02/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Wilson Luis Grezzana.
- 171) Para atuar junto à 67ª zona eleitoral de Encantado, indico o Dr. ANDRE COSTA, no período de 05/02/2018 a 16/02/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). André Eduardo Schroder Prediger.
- 172) Para atuar junto à 20ª zona eleitoral de Erechim, indico o Dr. DIEGO PESSI, no período de 01/02/2018 a 04/02/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Gustavo Burgos de Oliveira.
- 173) Para atuar junto à 119ª zona eleitoral de Faxinal do Soturno/ Agudo, indico a Dra. DANIELA SUDBRACK GASPAS RAISER, no período de 05/02/2018 a 06/03/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Claudio Antonio Rodrigues Estivallet Junior.
- 174) Para atuar junto à 165ª zona eleitoral de Feliz, indico o Dr. CRISTIANO SALAU MOURÃO, no período de 01/02/2018 a 05/02/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Cintia Foster de Almeida.
- 175) Para atuar junto à 94ª zona eleitoral de Frederico Westphalen/ Iraí, indico o Dr. ROGÉRIO FAVA SANTOS, no período de 07/02/2018 a 16/02/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). João Pedro Togni.
- 176) Para atuar junto à 70ª zona eleitoral de Getúlio Vargas, indico o Dr. GUSTAVO BURGOS DE OLIVEIRA, no período de 14/02/2018 a 16/02/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Marcio Abreu Ferreira da Cunha.
- 177) Para atuar junto à 173ª zona eleitoral de Gravataí, indico o Dr. ROBERTO JOSE TABORDA MASIERO, no período de 05/02/2018 a 27/02/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Carolina Barth Loureiro Ingracio.
- 178) Para atuar junto à 173ª zona eleitoral de Gravataí, indico o Dr. FABIO LUSA MARCON, no período de 28/02/2018 a 06/03/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Carolina Barth Loureiro Ingracio.
- 179) Para atuar junto à 90ª zona eleitoral de Guaíba/ Eldorado do Sul, indico o Dr. PLINIO CASTANHO DUTRA, no período de 14/02/2018 a 04/03/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Valter Priebe.
- 180) Para atuar junto à 121ª zona eleitoral de Ibirubá, indico a Dra. SUZANE HELLFELDT, nos períodos de 01/02/2018 a 08/02/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 181) Para atuar junto à 121ª zona eleitoral de Ibirubá, indico a Dra. MARISAURA INES RABER FIOR, no período de 09/02/2018 a 28/02/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 182) Para atuar junto à 149ª zona eleitoral de Igrejinha/ Três Coroas, indico a Dra. BRENUSA MARQUARDT CORLETA, no período de 19/02/2018 a 28/02/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Daniel Ramos Gonçalves.
- 183) Para atuar junto à 24ª zona eleitoral de Itaquí, indico o Dr. ROBSON JONAS BARREIRO, no período de 01/02/2018 a 01/04/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 184) Para atuar junto à 25ª zona eleitoral de Jaguarão, indico a Dra. LUCIARA ROBE DA SILVEIRA, no período de 15/02/2018 a 27/02/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 185) Para atuar junto à 25ª zona eleitoral de Jaguarão, indico o Dr. DECIO LUIS SILVEIRA DA MOTA, no dia 28/02/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 186) Para atuar junto à 26ª zona eleitoral de Jaguari, indico a Dra. ANA MARIA HAHN SOUZA, no período de 05/02/2018 a 04/03/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Luiza Trindade Losekann.
- 187) Para atuar junto à 27ª zona eleitoral de Júlio de Castilho, indico o Dr. ANTONIO AUGUSTO RAMOS DE MORAES, no período de 01/02/2018 a 02/02/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Theodoro Alexandre da S. Silveira.
- 188) Para atuar junto à 117ª zona eleitoral de Não-Me-Toque, indico a Dra. VANESSA DA SILVA, no período de 08/02/2018 a 13/02/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Leandro Tatsch Bonatto.
- 189) Para atuar junto à 117ª zona eleitoral de Não-Me-Toque, indico o Dr. JULIANO GRIZA, no período de 14/02/2018 a 15/02/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Leandro Tatsch Bonatto.
- 190) Para atuar junto à 76ª zona eleitoral de Novo Hamburgo, indico o Dr. FRANCISCO JOSE BORGES MOTTA, no dia 09/02/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Roberta Gabardo Fava.
- 191) Para atuar junto à 77ª zona eleitoral de Osório, indico o Dr. LEONARDO CHIM LOPES, no período de 01/02/2018 a 02/03/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Luis Cesar Gonçalves Balaguez.
- 192) Para atuar junto à 156ª zona eleitoral de Palmares do Sul, indico o Dr. FERNANDO ANDRADE ALVES, nos períodos de 27/02/2018 a 28/02/2018 e de 11/03/2018 a 16/03/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Greice Avila Schmeing.
- 193) Para atuar junto à 60ª zona eleitoral de Pelotas, indico o Dr. GUILHERME RIBEIRO KRATZ, no período de 06/02/2018 a 13/02/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Jaime Nudilemon Chatkin.
- 194) Para atuar junto à 164ª zona eleitoral de Pelotas, indico o Dr. RODRIGO DA SILVA BRANDALISE, no dia 01/02/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). André Barbosa de Borba.
- 195) Para atuar junto à 35ª zona eleitoral de Pinheiro Machado, indico o Dr. EVERTON LUIS RESMINI MENESES, no período de 01/02/2018 a 06/02/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Adoniran Lemos Almeida Filho.

- 196) Para atuar junto à 78ª zona eleitoral de Piratini, indico o Dr. RODRIGO DA SILVA BRANDALISE, no 01/02/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 197) Para atuar junto à 78ª zona eleitoral de Piratini, indico a Dra. LUCIARA ROBE DA SILVEIRA, no período de 02/02/2018 a 13/02/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 198) Para atuar junto à 78ª zona eleitoral de Piratini, indico o Dr. GUILHERME RIBEIRO KRATZ, no período de 14/02/2018 a 28/02/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 199) Para atuar junto à 144ª zona eleitoral de Planalto, indico a Dra. MICHELE TAIS DUMKE KUFNER, no período de 01/02/2018 a 26/03/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Rodrigo Mendonça Pinto dos Santos.
- 200) Para atuar junto à 161ª zona eleitoral de Porto Alegre, indico a Dra. DIANE CRISTINA MANENTE TAGLIARI, no período de 15/02/2018 a 26/02/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Rosele Maria Luchese.
- 201) Para atuar junto à 161ª zona eleitoral de Porto Alegre, indico a Dra. ADALGISA WIEDEMANN CHAVES, no dia de 27/02/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Rosele Maria Luchese.
- 202) Para atuar junto à 161ª zona eleitoral de Porto Alegre, indico o Dr. LUIS ALBERTO BORTOLACCI GEYER, no período de 28/02/2018 a 02/03/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Rosele Maria Luchese.
- 203) Para atuar junto à 1ª zona eleitoral de Porto Alegre, indico o Dr. FREDERICO SCHNEIDER DE MEDEIROS, no período de 15/02/2018 a 02/03/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Andre Ricardo Colpo Marchesan.
- 204) Para atuar junto à 111ª zona eleitoral de Porto Alegre, indico o Dr. LUIS ALBERTO BORTOLACCI GEYER, no período de 03/02/2018 a 27/02/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Marília Cohen Goldman Quites.
- 205) Para atuar junto à 36ª zona eleitoral de Quaraí, indico o Dr. DAVI LOPES RODRIGUES JUNIOR, no período de 07/02/2018 a 30/04/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 206) Para atuar junto à 157ª zona eleitoral de Restinga Seca, indico a Dra. DANIELE DA SILVA PIRES, no período de 14/02/2018 a 20/02/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Sandro Loureiro Marones.
- 207) Para atuar junto à 157ª zona eleitoral de Restinga Seca, indico o Dr. CARLOS AUGUSTO CARDOSO MORAES, no período de 21/02/2018 a 24/02/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Sandro Loureiro Marones.
- 208) Para atuar junto à 157ª zona eleitoral de Restinga Seca, indico o Dr. GUSTAVO RAMOS VIANNA, no período de 25/02/2018 a 02/03/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Sandro Loureiro Marones.
- 209) Para atuar junto à 163ª zona eleitoral de Rio Grande, indico a Dra. SUSIANE BICCA MESPAQUE MADRUGA, no período de 15/02/2018 a 16/03/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Paulo Eduardo Nunes de Avila.
- 210) Para atuar junto à 64ª zona eleitoral de Rodeio Bonito, indico o Dr. ROGERIO FAVA SANTOS, no período de 17/02/2018 a 28/02/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 211) Para atuar junto à 95ª zona eleitoral de Sananduva, indico o Dr. HENRIQUE RECH NETO, no período de 07/02/2018 a 30/04/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 212) Para atuar junto à 40ª zona eleitoral de Santa Cruz do Sul, indico a Dra. CATIUCE RIBAS BARIN, no período de 01/02/2018 a 06/02/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Flavio Eduardo Lima Passos.
- 213) Para atuar junto à 40ª zona eleitoral de Santa Cruz do Sul, indico o Dr. ERICO FERNANDO BARIN, no período de 07/02/2018 a 13/02/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Flavio Eduardo Lima Passos.
- 214) Para atuar junto à 40ª zona eleitoral de Santa Cruz do Sul, indico a Dra. VANESSA SALDANHA DE VARGAS, no período de 14/02/2018 a 17/02/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Flavio Eduardo Lima Passos.
- 215) Para atuar junto à 43ª zona eleitoral de Santa Vitória do Palmar, indico a Dra. MARCIA CHRIST FONSECA, no período de 20/02/2018 a 01/03/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Rogério Meirelles Caldas.
- 216) Para atuar junto à 102ª zona eleitoral de Santo Cristo, indico a Dra. ANA PAULA MANTAY, nos períodos de 05/02/2018 a 14/03/2018 e de 01/04/2018 a 05/04/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Leandro Capaverde Pereira.
- 217) Para atuar junto à 79ª zona eleitoral de São Francisco de Assis, indico a Dra. CRISTINA SCHMITT ROSA, no período de 05/02/2018 a 13/02/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Anahi Gracia de Barreto.
- 218) Para atuar junto à 79ª zona eleitoral de São Francisco de Assis, indico a Dra. SILVIA INÊS MIRON JAPPE, no período de 14/02/2018 a 18/02/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Anahi Gracia de Barreto.
- 219) Para atuar junto à 49ª zona eleitoral de São Gabriel, indico a Dra. RENATA LONTRA DE OLIVEIRA, no período de 19/02/2018 a 28/02/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Aline Baldissera.
- 220) Para atuar junto à 50ª zona eleitoral de São Jerônimo/ Charqueadas/ General Câmara, indico o Dr. RODOLFO GREZZANA CORREA, nos períodos de 21/02/2018 a 02/03/2018 e de 13/03/2018 a 23/03/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Fernando Cesar Sgarbossa.
- 221) Para atuar junto à 130ª zona eleitoral de São José do Norte, indico o Dr. ADRIANO PEREIRA ZIBETTI, no período de 15/02/2018 a 25/02/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Júlia Fresteiro Barbosa Lang.
- 222) Para atuar junto à 130ª zona eleitoral de São José do Norte, indico a Dra. DANIELA TIMM FERREIRA, no período de 26/02/2018 a 16/03/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Júlia Fresteiro Barbosa Lang.
- 223) Para atuar junto à 130ª zona eleitoral de São José do Norte, indico a Dra. SUSIANE BICCA MESPAQUE MADRUGA, nos períodos de 07/02/2018 a 14/02/2018 e de 17/03/2018 a 24/04/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Júlia Fresteiro Barbosa Lang.
- 224) Para atuar junto à 51ª zona eleitoral de São Leopoldo, indico a Dra. ALEXANDRA CARNIEL ANTONIO, no período de 10/02/2018 a 02/03/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Sergio Luiz Rodrigues.
- 225) Para atuar junto à 51ª zona eleitoral de São Leopoldo, indico o Dr. THOMAS HENRIQUE DE PAOLA COLLETTI, no período de 01/02/2018 a 09/02/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Sergio Luiz Rodrigues.
- 226) Para atuar junto à 52ª zona eleitoral de São Luiz Gonzaga, indico o Dr. MARCIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA BRESSAN, no período de 05/02/2018 a 09/02/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Marcos Ronerto Lamin.
- 227) Para atuar junto à 52ª zona eleitoral de São Luiz Gonzaga, indico o Dr. JOSÉ GARIBALDI EVANGELHO SIMÕES MACHADO, no período de 10/02/2018 a 23/02/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Marcos Ronerto Lamin.
- 228) Para atuar junto à 168ª zona eleitoral de São Valentim, indico o Dr. JOÃO FABIO MUNHOZ MANZANO, no período de 14/02/2018 a 24/02/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Adriano Luis de Araujo.

- 229) Para atuar junto à 69ª zona eleitoral de São Vicente do Sul/ Cacequi, indico a Dra. LISIANE VILLAGRANDE VARISSIMO DA FONSECA, no período de 19/02/2018 a 28/02/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 230) Para atuar junto à 69ª zona eleitoral de São Vicente do Sul/ Cacequi, indico a Dra. RENATA LONTRA DE OLIVEIRA, no período de 14/02/2018 a 18/02/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 231) Para atuar junto à 131ª zona eleitoral de Sapiranga, indico o Dr. MICHAEL SCHNEIDER FLACH, nos períodos de 19/02/2018 a 06/03/2018 e de 19/03/2018 a 13/04/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Paula Bittencourt Orsi.
- 232) Para atuar junto à 132ª zona eleitoral de Seberi, indico o Dr. GUILHERME MARTINS DE MARTINS, no período de 18/02/2018 a 28/02/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 233) Para atuar junto à 100ª zona eleitoral de Tapejara, indico a Dra. CRISTIANE CARDOSO, no período de 01/02/2018 a 06/02/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Marcio Schenato.
- 234) Para atuar junto à 100ª zona eleitoral de Tapejara, indico o Dr. DIEGO MENDES DE LIMA, no período de 07/02/2018 a 27/02/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Marcio Schenato.
- 235) Para atuar junto à 56ª zona eleitoral de Taquari, indico o Dr. ANDRE COSTA, no período de 09/02/2018 a 10/03/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Roberto Carmai Duarte Alvim Junior .
- 236) Para atuar junto à 101ª zona eleitoral de Tenente Portela, indico a Dra. DINAMARCIA MACIEL DE OLIVEIRA, no período de 15/02/2018 a 28/02/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Guilherme Santos Rosa Lopes.
- 237) Para atuar junto à 110ª zona eleitoral de Tramandaí, indico a Dra. RAFAELA HIAS MOREIRA HUERGO, no dia 01/02/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Susana Cordero Spode.
- 238) Para atuar junto à 110ª zona eleitoral de Tramandaí, indico o Dr. FERNANDO DE ARAUJO BITTENCOURT, nos períodos de 02/02/2018 a 13/02/2018 e de 01/03/2018 a 30/03/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Susana Cordero Spode.
- 239) Para atuar junto à 87ª zona eleitoral de Tupanciretã, indico o Dr. GUSTAVO FAVA FERREIRA, no período de 05/02/2018 a 09/02/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 240) Para atuar junto à 87ª zona eleitoral de Tupanciretã, indico o Dr. MARCIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA BRESSAN, no período de 10/02/2018 a 23/02/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 241) Para atuar junto à 87ª zona eleitoral de Tupanciretã, indico a Dra. TASSIA BERGMAYER DA SILVEIRA, no período de 24/02/2018 a 28/02/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 242) Para atuar junto à 57ª zona eleitoral de Uruguaiana, indico o Dr. LUIZ ANTONIO BARBARÁ DIAS, no período de 26/02/2018 a 07/03/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Diego Correa de Barros.
- 243) Para atuar junto à 72ª zona eleitoral de Viamão, indico a Dra. ROBERTA MORILLOS TEIXEIRA, no período de 26/02/2018 a 27/03/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Tatiana Alster.
- 244) Para atuar junto à 5ª zona eleitoral de Alegrete, indico a Dra. LAURA REGINA SEDREZ PORTO, no período de 30/03/2018 a 20/04/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Júlia Flores Schutt.
- 245) Para atuar junto à 6ª zona eleitoral de Antônio Prado, indico a Dra. KARINE CAMARGO TEIXEIRA, no período de 01/03/2018 a 30/04/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 246) Para atuar junto à 145ª zona eleitoral de Arvorezinha, indico o Dr. CLAUDIO DA SILVA LEIRIA, no período de 01/03/2018 a 16/03/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 247) Para atuar junto à 145ª zona eleitoral de Arvorezinha, indico a Dra. CRISTINA SCHMITT ROSA, no período de 17/03/2018 a 29/03/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 248) Para atuar junto à 155ª zona eleitoral de Augusto Pestana, indico a Dra. DIOLINDA KURRLE HANNUSCH, nos períodos de 01/03/2018 a 08/03/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Tânia Maria Schneider Cavalini.
- 249) Para atuar junto à 151ª zona eleitoral de Barra do Ribeiro, indico a Dra. MARIANA DE AZAMBUJA PIRES, nos períodos de 01/03/2018 a 04/03/2018 e de 24/03/2018 a 30/04/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 250) Para atuar junto à 151ª zona eleitoral de Barra do Ribeiro, indico a Dra. ANA LUIZA DOMINGUES DE SOUZA LEAL, no período de 05/03/2018 a 23/03/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 251) Para atuar junto à 63ª zona eleitoral de Bom Jesus, indico o Dr. LUIS AUGUSTO GONÇALVES COSTA, no período de 01/03/2018 a 30/04/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 252) Para atuar junto à 9ª zona eleitoral de Caçapava do Sul/ Lavras do Sul, indico a Dra. RENATA LONTRA DE OLIVEIRA, no período de 01/03/2018 a 15/03/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Diogo Gomes Taborda.
- 253) Para atuar junto à 10ª zona eleitoral de Cachoeira do Sul, indico a Dra. GIANI POHLMANN SAAD, no dia 29/03/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Maristela Schneider.
- 254) Para atuar junto à 166ª zona eleitoral de Campina das Missões, indico o Dr. MANOEL FIGUEIREDO ANTUNES, no período de 06/03/2018 a 30/04/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 255) Para atuar junto à 152ª zona eleitoral de Carlos Barbosa, indico o Dr. RONALDO LARA RESENDE, no período de 30/03/2018 a 30/04/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 256) Para atuar junto à 19ª zona eleitoral de Encruzilhada do Sul, indico a Dra. CHRISTINE MENDES RIBEIRO GREHS, no período de 01/03/2018 a 30/03/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Diogo Hendges.
- 257) Para atuar junto à 20ª zona eleitoral de Erechim, indico o Dr. JOÃO FABIO MUNHOZ MANZANO, no período de 21/03/2018 a 09/04/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Gustavo Burgos de Oliveira.
- 258) Para atuar junto à 148ª zona eleitoral de Erechim, indico o Dr. JOÃO FABIO MUNHOZ MANZANO, no período de 01/03/2018 a 10/03/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Karina Albuquerque Denicol.
- 259) Para atuar junto à 98ª zona eleitoral de Garibaldi, indico a Dra. VANESSA BOM SCHMIDT CARDOSO, no período de 19/03/2018 a 29/03/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Paulo Adair Manjabosco.
- 260) Para atuar junto à 70ª zona eleitoral de Getúlio Vargas, indico o Dr. JOÃO FABIO MUNHOZ MANZANO, no período de 12/03/2018 a 20/03/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Marcio Abreu Ferreira da Cunha.
- 261) Para atuar junto à 70ª zona eleitoral de Getúlio Vargas, indico o Dr. DANIEL BARBOSA FERNANDES, no período de 21/03/2018 a 29/03/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Marcio Abreu Ferreira da Cunha.

- 262) Para atuar junto à 121ª zona eleitoral de Ibirubá, indico a Dra. TASSIA BERGMAYER DA SILVEIRA, no período de 01/03/2018 a 07/04/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 263) Para atuar junto à 25ª zona eleitoral de Jaguarão, indico o Dr. GUILHERME RIBEIRO KRATZ, no período de 01/03/2018 a 30/04/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 264) Para atuar junto à 26ª zona eleitoral de Jaguari, indico a Dra. ANA MARIA HAHN SOUZA, no período de 05/02/2018 a 04/03/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Luiza Trindade Losekann.
- 265) Para atuar junto à 26ª zona eleitoral de Jaguari, indico o Dr. EDER FERNANDO KEGLER, no período de 05/03/2018 a 06/03/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Luiza Trindade Losekann.
- 266) Para atuar junto à 156ª zona eleitoral de Palmares do Sul, indico o Dr. LEONARDO CHIM LOPES, no período de 01/03/2018 a 10/03/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Greice Avila Schmeing.
- 267) Para atuar junto à 32ª zona eleitoral de Palmeira das Missões, indico o Dr. GUILHERME MARTINS DE MARTINS, no período de 12/03/2018 a 22/03/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Marcos Eduardo Rauber.
- 268) Para atuar junto à 123ª zona eleitoral de Pedro Osório, indico o Dr. DECIO LUIS SILVEIRA DA MOTA, no período de 27/03/2018 a 31/03/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Luana Rocha Ribeiro.
- 269) Para atuar junto à 35ª zona eleitoral de Pinheiro Machado, indico o Dr. CLAUDIO RAFAEL MOROSIN RODRIGUES, no período de 05/03/2018 a 08/03/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Adoniran Lemos Almeida Filho.
- 270) Para atuar junto à 78ª zona eleitoral de Piratini, indico o Dr. JOSE OLAVO BUENO DOS PASSOS, no período de 01/03/2018 a 03/06/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 271) Para atuar junto à 1ª zona eleitoral de Porto Alegre, indico o Dr. LUIS ALBERTO BORTOLACCI GEYER, no período de 03/03/2018 a 16/03/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Andre Ricardo Colpo Marchesan.
- 272) Para atuar junto à 113ª zona eleitoral de Porto Alegre, indico o Dr. LUIS ALBERTO BORTOLACCI GEYER, no período de 18/03/2018 a 28/03/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Marcos Reichelt Centeno.
- 273) Para atuar junto à 114ª zona eleitoral de Porto Alegre, indico o Dr. FREDERICO SCHNEIDER DE MEDEIROS, no período de 05/03/2018 a 23/03/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Winfried Schlee.
- 274) Para atuar junto à 64ª zona eleitoral de Rodeio Bonito, indico o Dr. FERNANDO FREITAS CONSUL, nos períodos de 01/03/2018 a 11/03/2018 e de 24/03/2018 a 30/04/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 275) Para atuar junto à 64ª zona eleitoral de Rodeio Bonito, indico o Dr. JOÃO PAULO BITTENCOURT CARDOZO, no dia 12/03/2018 e no período de 21/03/2018 a 23/03/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 276) Para atuar junto à 64ª zona eleitoral de Rodeio Bonito, indico a Dra. MANUELA PARADEDA MONTANARI, no período de 13/03/2018 a 20/03/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 277) Para atuar junto à 44ª zona eleitoral de Santiago, indico a Dra. VANESSA CASARIN SCHUTZ, no período de 12/03/2018 a 18/03/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Silvia Ines Miron Jappe.
- 278) Para atuar junto à 141ª zona eleitoral de Santo Antônio das Missões, indico o Dr. MARLOS DA ROSA MARTINS, no período de 05/03/2018 a 03/04/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Matheus Generali Cargnin.
- 279) Para atuar junto à 102ª zona eleitoral de Santo Cristo, indico o Dr. MARCELO AUGUSTO SQUARÇA, no período de 15/03/2018 a 31/03/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Leandro Capaverde Pereira.
- 280) Para atuar junto à 80ª zona eleitoral de São Lourenço do Sul, indico a Dra. CRISTIANA MULLER CHATKIN, no período de 19/03/2018 a 30/03/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Gabriela Monteiro.
- 281) Para atuar junto à 137ª zona eleitoral de São Marcos, indico a Dra. SIMONE MARTINI, no período de 25/03/2018 a 20/04/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Evandro Lobato Kaltbach.
- 282) Para atuar junto à 69ª zona eleitoral de São Vicente do Sul/ Cacequi, indico a Dra. KAREN CRISTINA MALLMANN, no período de 01/03/2018 a 11/04/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 283) Para atuar junto à 132ª zona eleitoral de Seberi, indico o Dr. JOÃO PEDRO TOGNI, nos períodos de 01/03/2018 a 30/03/2018 e de 07/04/2018 a 30/04/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 284) Para atuar junto à 132ª zona eleitoral de Seberi, indico o Dr. JOÃO PAULO BITTENCOURT CARDOZO, no período de 31/03/2018 a 06/04/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 285) Para atuar junto à 54ª zona eleitoral de Soledade, indico o Dr. DIEGO PRUX, no período de 14/03/2018 a 29/03/2018, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Bill Jerônimo Scherer.
- 286) Para atuar junto à 101ª zona eleitoral de Tenente Portela, indico o Dr. RICARDO MISKO CAMPINEIRO, no período de 01/03/2018 a 30/04/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Guilherme Santos Rosa Lopes e vacância do cargo.
- 287) Para atuar junto à 85ª zona eleitoral de Torres, indico o Dr. MARCELO ARAUJO SIMÕES, no período de 12/03/2018 a 21/03/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Marcio Roberto Silva de Carvalho.
- 288) Para atuar junto à 86ª zona eleitoral de Três Passos, indico a Dra. CAROLINA ZIMMER, no período de 12/03/2018 a 29/03/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Bruno Bonamente.
- 289) Para atuar junto à 133ª zona eleitoral de Triunfo, indico o Dr. LEO MÁRIO HEIDRICH LEAL, no período de 14/03/2018 a 28/03/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Thomaz De La Rosa da Rosa.
- 290) Para atuar junto à 87ª zona eleitoral de Tupanciretã, indico a Dra. ANAMARIA THOMAZ, no período de 01/03/2018 a 10/03/2018, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 291) Para atuar junto à 58ª zona eleitoral de Vacaria, indico o Dr. RODRIGO BERGER SANDER, no dia 12/03/2018, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Bianca Acioly de Araujo.
- 292) Designar a Dra. LUCILENE ESTRAZULAS FALCETTA, para atuar na audiência do dia 22/02/2018, às 15h 30min., referente ao processo nº 58-65.2017.6.21.0114, carta precatória oriunda da 133ª zona de Triunfo, que tramita na 114ª Zona Eleitoral de Porto Alegre.
- 293) Designar o Dr. MARCOS REICHEL T CENTENO, para atuar na audiência do dia 08/03/2018, às 15h 30min., referente a Ação Penal nº 47-36, que tramita na 114ª Zona Eleitoral de Porto Alegre.

294) Designar a Dr. JOÃO CLAUDIO PIZZATO SIDOU, para atuar na audiência do dia 22/03/2018, às 15h 20min., referente ao processo nº 24-60.2017.6.21.0124, que tramita na 124ª Zona Eleitoral de Alvorada.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

FÁBIO NESI VENZON
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 23, DE 10 DE ABRIL DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PGJ 2, de 31 de agosto de 2017; CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ n.º 738, de 04 de abril de 2018;

RESOLVE:

Art.1º Fica designada a Promotora de Justiça para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau, durante o afastamento do titular, conforme a seguir:

COMARCA	ZE	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO	MOTIVO
Olinda	10ª	Rosângela Alvarenga Furtado Padela	02/04/2018 a 09/04/2018	férias

Art.2º Deve a Promotora de Justiça indicada nesta portaria comunicar o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral (ZE) e apresentar relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE), conforme a Portaria PRE/PE 4/2016.

Art.3º Conforme a Portaria PRE/PE 4/2016, o envio do relatório a que se refere o art. 2o é obrigatório e será trimestral, nos anos não eleitorais, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Nos anos eleitorais, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

§1º Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou por via postal.

§2º O relatório de produtividade deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (www2.prepe.mpf.mp.br/menu/relatorio-de-produtividade), onde há legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios e outros documentos.

Art.4º O(a) promotor(a) que deixar de exercer a função eleitoral deverá fornecer todas as informações necessárias ao preenchimento do relatório de produtividade ao(à) que assumir as funções na ZE.

Art.5º Em decorrência da Portaria 692/2016, da Procuradoria-Geral da República, que institui e regulamenta, no Ministério Público Eleitoral, o procedimento preparatório eleitoral (PPE), o(a) Promotor(a) de Justiça deverá, ao instaurar PPE, proceder à comunicação do órgão revisor (PRE/PE) por meio eletrônico (prepe-eleitoral@mpf.mp.br), e, na mesma oportunidade, solicitar publicação da portaria de instauração.

Parágrafo único. Conforme a Portaria 692/2016 da PGR, promoções de arquivamento de PPEs deverão ser enviadas à PRE/PE, com os autos, para análise e, sendo o caso, homologação.

Art.6º Incumbe aos(às) novos(as) promotores(as) designados(as) solicitar cadastro para acesso à Área Restrita (www2.prepe.mpf.mp.br/menu2/registro).

Parágrafo único. Os(as) promotores(as) que já possuem cadastro na Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação e deverão apenas, quando necessário, atualizar seus dados.

Art.7º Ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá às regras contidas nas Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1/2011 e PRE/PGJ 2/2017, salvo impossibilidade de aplicação, quando será observado o disposto no art. 9o, V, da Lei Complementar Estadual 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual 21, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO MACHADO TEIXEIRA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 24, DE 10 DE ABRIL DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PGJ 2, de 31 de agosto de 2017; CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ n.º 764, de 5 de abril de 2018;

RESOLVE:

Art.1º Ficam designados os(as) Promotores(as) de Justiça para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau, durante o afastamento dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZE	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO	MOTIVO
Afrânio	107ª	Júlio César Soares Lira	12/04/2018 a 01/05/2018	férias
Bezerros	35ª	Antônio Carlos de Araújo	02/04/2018 a 21/04/2018	férias
Brejo da Madre de Deus	54ª	Edeílson Lins de Sousa Júnior	12/04/2018 a 01/05/2018	férias
Camaragibe	127ª	Janaína do Sacramento Bezerra	02/04/2018 a 21/04/2018	férias
Condado	125ª	Fabiana Machado Raimundo de Lima	12/04/2018 a 01/05/2018	férias
Feira Nova	135ª	Evânia Cintian de Aguiar Pereira	02/04/2018 a 21/04/2018	férias

Graranhuns	56ª	Domingos Sávio Pereira Agra	02/04/2018 a 30/04/2018	férias
Mirandiba	69ª	Gabriela Tavares de Almeida	02/04/2018 a 21/04/2018	férias
Mirandiba	69ª	Felipe Akel Pereira de Araújo	22/04/2018 a 30/05/2018	vacância
Nazaré da Mata	23ª	Rhyzeane Alaíde Cavalcanti de Moraes	02/04/2018 a 21/04/2018	férias
Olinda	100ª	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho	12/04/2018 a 01/05/2018	férias
Passira	91ª	José da Costa Soares	02/04/2018 a 01/05/2018	férias
Paudalho	17ª	Guilherme Graciliano Araújo	02/04/2018 a 21/04/2018	férias
Recife	7ª	Alen de Souza Pessoa	02/04/2018 a 01/05/2018	férias
Rio Formoso	26ª	Bianca Stella Azevedo Barroso	02/04/2018 a 21/04/2018	férias
Saloá	136ª	Stanley Araújo Correa	22/04/2018 a 30/04/2018	vacância
Santa Cruz do Capibaribe	109ª	Lúcio Carlos Malta Cabral	02/04/2018 a 21/04/2018	férias
Vertentes	46ª	Wanessa Kelly Almeida Silva	02/04/2018 a 21/04/2018	férias

Art.2º Devem os(as) Promotores(as) de Justiça indicados(as) nesta portaria comunicar o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral (ZE) e apresentar relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE), conforme a Portaria PRE/PE 4/2016.

Art.3º Conforme a Portaria PRE/PE 4/2016, o envio do relatório a que se refere o art. 2º é obrigatório e será trimestral, nos anos não eleitorais, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Nos anos eleitorais, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

§1º Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou por via postal.

§2º O relatório de produtividade deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (www2.prepe.mpf.mp.br/menu/relatorio-de-produtividade), onde há legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios e outros documentos.

Art.4º O(a) promotor(a) que deixar de exercer a função eleitoral deverá fornecer todas as informações necessárias ao preenchimento do relatório de produtividade ao(à) que assumir as funções na ZE.

Art.5º Em decorrência da Portaria 692/2016, da Procuradoria-Geral da República, que institui e regulamenta, no Ministério Público Eleitoral, o procedimento preparatório eleitoral (PPE), o(a) Promotor(a) de Justiça deverá, ao instaurar PPE, proceder à comunicação do órgão revisor (PRE/PE) por meio eletrônico (prepe-eleitoral@mpf.mp.br), e, na mesma oportunidade, solicitar publicação da portaria de instauração.

Parágrafo único. Conforme a Portaria 692/2016 da PGR, promoções de arquivamento de PPEs deverão ser enviadas à PRE/PE, com os autos, para análise e, sendo o caso, homologação.

Art.6º Incumbe aos(às) novos(as) promotores(as) designados(as) solicitar cadastro para acesso à Área Restrita (www2.prepe.mpf.mp.br/menu2/registro).

Parágrafo único. Os(as) promotores(as) que já possuem cadastro na Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação e deverão apenas, quando necessário, atualizar seus dados.

Art.7º Ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá às regras contidas nas Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1/2011 e PRE/PGJ 2/2017, salvo impossibilidade de aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, V, da Lei Complementar Estadual 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual 21, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO MACHADO TEIXEIRA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a atuação dos promotores eleitorais no Estado de Pernambuco para as eleições 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO e o PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, nos exercícios de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Procurador Regional Eleitoral dirigir, no Estado, as atividades do Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador Regional Eleitoral expedir instruções aos órgãos do Ministério Público que oficiem perante juízes eleitorais e juízes auxiliares do Tribunal Regional Eleitoral (art. 24, VIII, c/c 27, §3º, do Código Eleitoral, c/c art. 77, da Lei Orgânica do Ministério Público da União – Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Eleitoral, em geral, zelar pelo fiel cumprimento da Constituição da República e das leis eleitorais e às Promotorias Eleitorais e, em especial, representar aos juízes eleitorais com vistas ao exercício do poder de polícia das eleições (art. 78 da LC 75/1993 e art. 103 da Resolução TSE 23.551/2018);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral exercer perante a Justiça Eleitoral as funções do Ministério Público, em todas as fases e instâncias do processo eleitoral (art. 72 da LC 75/1993), o que inclui os processos afetos à competência dos juízes auxiliares do TRE/PE (art. 96, §3º, da Lei 9.504/97);

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, inciso XI, da Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP, de 4 de julho de 2017, que prevê a atuação integrada e harmoniosa entre membros do Ministério Público Federal, dos Estados e do Distrito Federal e Territórios com atribuição eleitoral,

RESOLVEM expedir esta portaria para disciplinar e coordenar a atuação dos Promotores Eleitorais no Estado de Pernambuco para as eleições de 2018, nos seguintes termos:

Art.1º Incumbe aos Promotores Eleitorais:

I– fiscalizar a campanha dos candidatos e as eleições nas respectivas zonas eleitorais;

II– investigar e apurar a prática de ilícitos eleitorais nas respectivas zonas eleitorais, em auxílio ao Procurador Regional Eleitoral;

III– praticar atos nas respectivas zonas eleitorais por delegação do Procurador Regional Eleitoral ou dos Procuradores Eleitorais Auxiliares, quando indicados;

IV– representar aos juízes eleitorais para exercício do poder de polícia;

V– adotar as medidas apropriadas para prevenção e repressão dos crimes eleitorais.

Art.2ºO(A) Eleitoral que tiver ciência de propaganda eleitoral realizada em ofensa à lei ou às instruções do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), após reunir as provas de materialidade, autoria e, quando necessário (em face do disposto no art. 4o, §3o, desta portaria), prévio conhecimento do beneficiário, mediante sua intimação para regularizar a propaganda no prazo de 48 horas (art. 101, §§1o e 2o, da Resolução TSE 23.551/2018), representará ao juízo eleitoral para impedi-la ou fazê-la cessar imediatamente (art. 103, §§1o e 2o, da Resolução TSE 23.551/2018), com base no poder de polícia da Justiça Eleitoral.

§1ºIdêntica providência será adotada a fim de impedir ou fazer cessar a prática de qualquer outro fato que possa configurar infração à legislação eleitoral, após investigação.

§2ºNo caso de eleição para presidente e vice-presidente da República, a intimação do beneficiário de que trata o caput poderá ser solicitada à Procuradoria Regional Eleitoral por e-mail.

Art.3ºNos municípios com mais de uma Promotoria Eleitoral, a representação a que alude o art. 2o poderá ser proposta, de ofício, pelo(a) Promotor(a) Eleitoral que primeiro tomou conhecimento do ilícito ou, mediante provocação, pelo(a) Promotor da zona eleitoral onde haja ocorrido a propaganda irregular.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput, a representação poderá ser proposta conjuntamente por mais de um(a) Promotor(a) Eleitoral.

Art.4ºNas hipóteses de propaganda eleitoral irregular para a qual a lei ou as instruções do TSE cominem sanções, uma vez adotada a providência prevista no art. 2º, o(a) Promotor(a) Eleitoral providenciará encaminhamento de cópia dos autos ou dos próprios autos por intermédio do Juízo Eleitoral, à Procuradoria Regional Eleitoral (art. 103, §1o, da Resolução TSE 23.551/2018).

§1ºSempre que possível, o(a) Promotor(a) Eleitoral cuidará para que, além da prova de materialidade, os elementos encaminhados à Procuradoria Regional Eleitoral contenham prova indiciária de autoria e dados suficientes a identificação, qualificação e localização dos responsáveis pela propaganda irregular ou de que o beneficiário dela teve prévio conhecimento, caso este não seja por ela responsável ou não seja a hipótese do §3o, e promoverá a intimação de que trata o art. 101, §§1o e 2o, da Resolução TSE 23.551/2018.

§2ºIndependentemente de encaminhamento da representação visando a atuação do poder de polícia em matéria de propaganda, deverá remeter, por meio de correio eletrônico (prepe-eleitoral@mpf.mp.br) a documentação pertinente, digitalizada, para análise e promoção pela PRE das medidas apropriadas perante o TRE.

§3ºA responsabilidade do candidato estará demonstrada se este, intimado da existência da propaganda irregular, não providenciar, no prazo de quarenta e oito horas, sua retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias do caso revelarem impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda (art. 101, §1o, da Resolução TSE 23.551/2018).

Art.5ºO(A) Promotor(a) Eleitoral, ao tomar conhecimento, de ofício ou mediante representação, da prática de fato que possa configurar conduta vedada a agentes públicos (art. 73 da Lei 9.504/1997), captação ilícita de sufrágio (art. 41-A da Lei 9.504/1997), captação ou gasto ilícito de recursos de campanha (art. 30-A da Lei 9.504/1997) ou abuso de poder (art. 22 da Lei Complementar 64/1990) na respectiva zona eleitoral, colherá as provas possíveis e, em seguida, remeterá a representação e os elementos probatórios à Procuradoria Regional Eleitoral, por e-mail (prepe-eleitoral@mpf.mp.br).

§1ºPara os fins do caput, o(a) Promotor(a) Eleitoral poderá instaurar procedimento preparatório eleitoral,1 reduzir a termo depoimentos de testemunhas, vítimas, informantes e investigados, requisitar documentos, informações e perícias e requerer ao Juiz Eleitoral buscas e apreensões, estas últimas apenas quando fundadas no exercício do poder de polícia das eleições.

§2ºEm caso de gravação ambiental ou telefônica realizada por interlocutor de conversa sem conhecimento do outro, deve o(a) Promotor(a) Eleitoral identificar e colher o depoimento do interlocutor que haja efetuado a gravação.

§3ºEm casos relevantes, sempre que possível, o(a) Promotor(a) Eleitoral também gravará os depoimentos que colher.

§4ºA requisição ou solicitação de documentos deve ser feita por escrito e documentada no procedimento preparatório eleitoral, de forma a identificar a origem deles.

Art.6ºO(A) Promotor(a) Eleitoral, quando no local da infração não houver órgão do Departamento de Polícia Federal, deverá, preferencialmente, requisitar instauração de inquérito policial à Polícia Civil (art. 2o, parágrafo único, da Resolução TSE 23.222/2010 e consulta 6.656/MG do TSE), em face do baixo efetivo da Polícia Federal.

Art.7ºEm caso de auto de prisão em flagrante ou de termo circunstanciado de ocorrência por crime eleitoral, deve o Promotor Eleitoral encaminhar à Procuradoria Regional Eleitoral, após a complementação probatória que se mostrar necessária, nos termos do art. 5o, para análise de ilícito eleitoral cível.

Art.8ºO(A) Promotor(a) Eleitoral, em auxílio ao Procurador Regional Eleitoral, para fins de impugnação de registro de candidatura:

I– obterá e informará ao Procurador Regional Eleitoral, no prazo mais breve possível, a relação dos prefeitos e ex-prefeitos dos municípios de sua zona eleitoral que tiveram contas públicas rejeitadas pela Câmara Municipal nos últimos oito anos antes das eleições e encaminhará cópia da decisão da Câmara Municipal;

II – adotará as medidas pertinentes para que as Câmaras Municipais julguem as contas dos prefeitos e ex-prefeitos que tenham tido parecer prévio do tribunal de contas pela rejeição nos últimos oito anos, especialmente quando já tiver sido extrapolado prazo previsto na lei orgânica ou no regimento interno;

III – informará ao Procurador Regional Eleitoral as condenações por ato de improbidade administrativa e criminais de candidatos, proferidas por órgãos colegiados, das quais tenham conhecimento.

Parágrafo único. A providência do item II deve ser adotada, ainda que ultrapassado o prazo de impugnação de registro de candidatura, encaminhando cópia de decisão da Câmara Municipal pela rejeição das contas públicas (fato superveniente ao registro) para interposição de recurso contra expedição de diploma.

Art.9ºOs Promotores Eleitorais dispensarão especial atenção à origem e à idoneidade das provas dos fatos que possam levar a cassação de registro ou de diploma ou a declaração de inelegibilidade, notadamente quando para sua produção houverem contribuído candidatos, partidos políticos, coligações ou cabos eleitorais, e promoverão a responsabilização de tantos quantos tenham agido com dolo ou má-fé.

Art.10º.Ressalvada a representação para exercício de poder de polícia do Juiz Eleitoral, a atribuição de propor, pelo Ministério Público Eleitoral, medidas judiciais visando a aplicação de punições por infração à legislação eleitoral, nas eleições federais e estaduais, é privativa do Procurador Regional Eleitoral, nos termos desta Portaria.

Art.11º.Na hipótese de a infração à legislação eleitoral atingir a eleição presidencial, o membro do Ministério Público Eleitoral determinará imediata remessa das peças de informação à Procuradoria-Geral Eleitoral ou fará encaminhamento para a Procuradoria Regional Eleitoral para tal remessa, por meio eletrônico.

Art.12º.Na data do pleito, deverão os Promotores Eleitorais atuar na fiscalização dos trabalhos de votação em todas as seções de votação contidas na zona eleitoral.

Art.13º.Decorridos trinta dias da eleição, caso não tenham sido removidas as propagandas, o(a) Promotor(a) Eleitoral representará ao juízo eleitoral contra o responsável e pleiteará remoção compulsória da propaganda eleitoral, com a restauração do bem em que haja sido afixada, se for o caso, mediante cominação de multa para o descumprimento da ordem judicial, sem prejuízo das sanções criminais, civis, administrativas e disciplinares decorrentes da desobediência e da adoção das providências previstas na legislação comum (art. 115 da Resolução TSE 23.551/2018).

Art.14º.O exercício da função eleitoral, em especial em ano de eleições, tem precedência sobre as demais atribuições dos Promotores de Justiça (art. 365 da Lei 4.737/1965 e art. 94, §1o, da Lei 9.504/1997).

Art.15º.As investiduras em função eleitoral não ocorrerão em prazo inferior a noventa dias da data do pleito eleitoral e não cessarão em prazo inferior a noventa dias após a eleição (art. 5o, caput da Resolução 30/2008 do Conselho Nacional do Ministério Público).

Parágrafo único. No período de noventa dias que antecede o pleito até quinze dias após a diplomação dos eleitos, é vedada fruição de férias ou de licença voluntária pelo Promotor de Justiça que exerça funções eleitorais, salvo em situações excepcionais expressamente autorizadas pelo Procurador Regional Eleitoral, devendo o pedido de licença ser instruído com comprovação do preenchimento dos seguintes requisitos (art. 5o, §2o, da Resolução 30/2008 do Conselho Nacional do Ministério Público):

- I – necessidade de fruição da licença e ausência de prejuízo ao serviço eleitoral;
- II – indicação e ciência do Promotor Substituto para todo o período;
- III – anuência expressa do Procurador Regional Eleitoral.

Art.16º.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico (DMPF-e) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

Art.17º.Dê-se ciência deste ato ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, aos Promotores Eleitorais e ao Procurador-Geral Eleitoral.

FRANCISCO MACHADO TEIXEIRA
Procurador Regional Eleitoral

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 5, DE 26 DE MARÇO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público apurar qualquer ilícito previsto na Lei da Improbidade Administrativa de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação, podendo requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo (art. 22 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato tombada sob o nº 1.14.012.000120/2017-83;

RESOLVE, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER A PRESENTE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

As demais diligências já foram indicadas em despacho.

Cumpridas todas diligências, conclusos.

MÁRCIO ALBUQUERQUE DE CASTRO
Procurador da República

PORTARIA Nº 6, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Determina a instauração de Inquérito Civil no âmbito da PR-BA. Ref.: NF nº 1.14.000.004054/2017-50

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93, e art. 129, II, III e VI, da Constituição Federal de 1988, e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, e:

a) Considerando a representação de fls. 01/41, que informa agressão ao meio ambiente perpetrada pela Telemar Norte Leste S/A na faixa de domínio da União, na BR-324, KM 568+750 Leste, devido a realização de intervenções na rede de telecomunicações, com supressão de vegetação nativa, sem autorização dos órgãos ambientais competentes.

b) Considerando a necessidade de se obter maiores informações quanto a eventuais providências que se mostrarem pertinentes;

c) Considerando o que dispõe a Constituição da Federal (arts. 23, VI, 24, VI e VII, 170, VI, 186, II, e 225) acerca da proteção ao meio ambiente; e

e) Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a promoção do inquérito civil para a proteção do meio ambiente (art. 129, inciso VI da Constituição Federal c/c art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93);

RESOLVE INSTAURAR Inquérito Civil, com o seguinte objeto: “Apurar possível agressão ao meio ambiente perpetrada pela Telemar Norte Leste S/A na faixa de domínio da União, na BR-324, KM 568+750 Leste, consistente na realização de intervenções na rede de telecomunicações, com supressão de vegetação nativa, sem autorização dos órgãos ambientais competentes”, determinando as seguintes diligências:

1) Instaura-se Inquérito Civil, com o seguinte objeto: “Apurar possível agressão ao meio ambiente perpetrada pela Telemar Norte Leste S/A na faixa de domínio da União, na BR-324, KM 568+750 Leste, consistente na realização de intervenções na rede de telecomunicações, com supressão de vegetação nativa, sem autorização dos órgãos ambientais competentes”

2) Oficie-se ao INEMA para que informe sobre a existência, nas imediações do KM 568+750 Leste da BR 324, de APP ou APA, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como realize vistoria in loco para verificar a ocorrência de supressão de vegetação e a possível autoria do fato noticiado (especialmente se está associada a instalação cabos e redes de telecomunicações pela TELEMAR NORTE E LESTE S/A). Encaminhe-se cópia das fls. 03/08 e 14/19.

3) Oficie-se a TELEMAR NORTE LESTE S/A, para que manifeste-se sobre a denúncia formulada pelo representante, no prazo de 30 (trinta) dias, no que diz respeito a supressão de vegetação nativa realizada nas imediações do KM 568+750 Leste da BR 324, sem autorização dos órgãos ambientais, na área sob concessão da Via Bahia Concessionária de Rodovias S/A. Encaminhe-se cópia das fls. 03/08 e 14/19.

Com a resposta, ou esgotado o prazo, façam-me os autos conclusos.

DOMENICO D'ANDREA NETO

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 12, DE 9 DE ABRIL DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República no Município de Limoeiro do Norte/Quixadá-CE, com fulcro na Constituição Federal, artigos 127 e 129; Lei Complementar n.º 75/93, artigo 6º, inciso VII; Resolução CNMP nº 23/2007, artigo 2º; Resolução CSMPP nº 87/2006, artigo 5º, e:

CONSIDERANDO o contido no Procedimento Preparatório instaurado com base na manifestação de fls. 02/22, oriunda do Conselho Federal de Farmácia do Ceará, por meio da qual se relata irregularidades na execução dos serviços de assistência farmacêutica no município de Limoeiro do Norte;

CONSIDERANDO o retorno dos autos por parte da 1ª CCR/MPF a esta PRM para que continuem as investigações sobre suposto desvio de recursos do programa QUALIFAR SUS descrito à fl.13.

CONSIDERANDO a necessidade de colher maiores informações sobre os fatos;

RESOLVE converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos, determinando inicialmente:

a) após os devidos registros, publique-se a presente portaria, cientificando a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPP nº 87/2006; e

b) cumpram-se as diligências investigatórias dispostas no despacho em apartado.

FRANCISCO ALEXANDRE DE PAIVA FORTE

Procurador da República

PORTARIA Nº 53, DE 12 DE MARÇO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Preparatório (PP) nº 1.15.000.000918/2017-27, no qual a Associação Porto das Dunas solicitou reunião a fim de tratar de problemas relacionados à infraestrutura e serviços públicos na região;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Preparatório, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO que se faz imprescindível a continuidade das investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção para execução das medidas cabíveis;

DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

3. Após, voltem conclusos para deliberações.

OSCAR COSTA FILHO
Procurador da República PR/CE

PORTARIA Nº 79, DE 9 DE ABRIL DE 2018

Origem: Procedimento Preparatório n.º 1.15.004.000100/2017-74

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, no uso da atribuição estabelecida no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6º, VII, "a", da Lei Complementar nº 75/93; nos arts. 1º, II, 5º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; nos arts. 17 da Lei nº 8.429/92; e nos termos da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03/08/2006, e nº 148/2014, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os autos do Procedimento Preparatório n.º 1.15.004.000100/2017-74 foram instaurados em 19 de maio de 2017 a fim de apurar possíveis irregularidades na concessão e recebimento de benefício do Programa Bolsa Família, tendo sido expedidas recomendações a todos os municípios situados no território de atuação desta Procuradoria da República – Tauá/CE, para que procedessem, no prazo de 60 dias à revisão, com realização de visitas domiciliares de todos os beneficiários constantes dos relatórios obtidos através de cruzamento de informações;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo máximo de tramitação do Procedimento Preparatório (180 dias) e que, visando instruir adequadamente o referido feito, faz-se necessária ainda a realização de novas diligências;

RESOLVE, com base no art. 4º, II, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

- a) Registro e atuação desta portaria;
- b) Comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, via Único, a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007;
- c) oficiar novamente todas as Prefeituras em busca de informações atualizadas sobre o cumprimento das recomendações.

ILIA F. F. BORGES BARBOSA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 15, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Instaura inquérito civil para "Apurar denúncia de que a FARMÁCIA DULIMA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.609.685/0001-94, além de estar fraudando o programa do Governo federal "AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR", através da realização de vendas fictícias/falsificação de assinaturas de clientes, também está cometendo fraudes em licitações do município de Ponto Belo/ES." – 5ª CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, II, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993, CONSIDERANDO que:

1 – O Procedimento Preparatório nº 1.17.003.000183/2017-37 apura possíveis irregularidades na execução do programa "Aqui tem Farmácia Popular" por Drogeria localizada no Município de Ponto Belo/ES, através da venda fictícia de medicamentos e da falsificação da assinatura de clientes;

2 – Em razão disso, solicitou-se ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS) que promovesse a realização de auditoria relacionada à execução do Programa Farmácia Popular na FARMÁCIA DULIMA, razão social RAFAEL DUARTE LIMA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.609.685/0001-94 (CNPJ MATRIZ: 11.609.685/0001-94), ainda pendente de resposta;

3 – Incumbe ao Ministério Público, conforme determinado pelo art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, atuar na proteção e defesa dos interesses sociais e difusos, na proteção do patrimônio público e social (art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº. 75/93), bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa (art. 6º, XIV, f, da Lei Complementar nº. 75/93);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil, determinando o registro e atuação, pela ementa e Grupo Temático em epígrafe.

DETERMINO ainda:

A – a inclusão no Sistema Único, se já não constar, dos seguintes interessados/partes: DENASUS.

B – Após, mantenha-se o sobrestamento determinado no despacho de fls. 100;

Designo para secretariar o presente procedimento o(a) servidor(a) Lidiane Loureiro Altoé, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

Ao Setor Jurídico para atuação, registro, controle de vencimento, remessa de cópia para publicação e demais providências de praxe, observada especialmente a Resolução CSMFP nº 87, de 6/04/2010 (consolidada) e as orientações da correspondente Câmara de Coordenação e Revisão ou Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

JORGE MUNHÓS DE SOUZA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 33, DE 26 DE MARÇO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM ANÁPOLIS/GO, por intermédio do Terceiro Ofício, com fundamento no art. 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985 e art. 7º, I da Lei Complementar nº 75/1993, resolve instaurar inquérito civil, com o seguinte objeto: Apurar supostas irregularidades no uso de verbas do FNDE, referentes ao Programa Educação Integral, no ano de 2013, Águas Lindas de Goiás/GO, escola municipal Coimbra.

Providencie-se o seguinte:

- (a) extraia cópia integral do conteúdo do CD-ROM de fls. 212, constituindo como um anexo aos autos principais;
- (b) Conclusos;
- (c) Prazo inicial do IC: 365 dias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

OTAVIO BALESTRA NETO
Procurador da República

PORTARIA Nº 36, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM ANÁPOLIS/GO, por intermédio do Terceiro Ofício, com fundamento no art. 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985 e art. 7º, I da Lei Complementar nº 75/1993, resolve instaurar inquérito civil, com o seguinte objeto: Apurar supostas irregularidades na aquisição da Lotérica Dois Irmãos LTDA, CNPJ 15.691.424/0001-17, em Águas Lindas de Goiás/GO.

Providencie-se o seguinte:

(a) requisitar da Superintendência da Caixa Econômica Federal em Goiás que se manifeste e indique que medidas pretende tomar em relação aos fatos noticiados na representação;

- (b) Fixo prazo de resposta em 20 dias úteis;
- (c) Prazo inicial do inquérito: 365 dias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

OTÁVIO BALESTRA NETO
Procurador da República

PORTARIA Nº 37, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM ANÁPOLIS/GO, por intermédio do Terceiro Ofício, com fundamento no art. 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985 e art. 7º, I da Lei Complementar nº 75/1993, resolve instaurar inquérito civil, com o seguinte objeto: "Apurar suposta prática de fraude na Prova Brasil, em 25/10/2017, no Colégio Estadual Antônio Ferreira Rios".

Providencie-se o seguinte:

(a) requisitar da direção do Colégio Estadual Antônio Ferreira Rios que remeta a esta Procuradoria uma lista com o nome de todos os alunos matriculados na escola em 2017, indicando, para cada nome, as seguintes informações: (1) se estava ou não apto à realização da Prova Brasil, em 25/10/2017; (2) se, estando apto, fez ou não a Prova Brasil; (3) indique a média geral de notas de cada aluno, com relação às atividades escolares ministradas pelo Colégio, inclusive se o aluno foi aprovado ou não na série em que está matriculado;

- (b) Fixo o prazo de resposta em 20 dias úteis;
- (c) Prazo inicial do inquérito: 365 dias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

OTÁVIO BALESTRA NETO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

RECOMENDAÇÃO Nº 8, DE 5 DE ABRIL DE 2018

Inquérito Civil nº 1.20.001.000020/2010-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos artigos 127, caput, 129, incisos II e VI, da Constituição Federal, artigos 1º, 2º, 5º, incisos II "d", III, "b", IV e V "a", 6º, incisos VII, "a" e "d", e XX, e 8º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, incisos III e VI, e Lei Complementar nº 75/1993, artigos 5º e 6º;

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando à melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC nº 75/1993, artigo 6º, inciso XX);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços, com ênfase na defesa do meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que as obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza ficam sob proteção do Poder Público, nos termos do artigo 175 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que constituem patrimônio cultural brasileiro os sítios de valor arqueológico, na forma do artigo 216, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é comum a competência para proteção dos sítios arqueológicos, na forma do artigo 23, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os elementos juntados aos autos do Inquérito Civil nº 1.20.001.000020/2010-11, instaurado com a finalidade de apurar os danos causados ao sítio arqueológico localizado na antiga Fazenda Ressaca, atualmente controlada pela Grendene Agropecuária Ltda.;

CONSIDERANDO que o IPHAN tem por finalidade institucional proteger, fiscalizar, promover, estudar e pesquisar o patrimônio cultural brasileiro, nos termos do artigo 216 da Constituição, e exercer as competências estabelecidas no Decreto-lei nº 25/1937, no Decreto-lei nº 3.866/1941, e na Lei nº 3.924/1961;

CONSIDERANDO que o IPHAN tem por competência desenvolver, fomentar e promover metodologias, cadastros, estudos e pesquisas que possibilitem ampliar o conhecimento sobre o patrimônio cultural brasileiro de natureza material, garantindo a sua proteção e conservação, bem como autorizar, por intermédio do Centro Nacional de Arqueologia, as pesquisas arqueológicas e avaliá-las, cadastrar e registrar os sítios arqueológicos brasileiros e, ademais, acompanhar, por meio das Superintendências Estaduais e do Centro Nacional de Arqueologia as pesquisas arqueológicas realizadas em território nacional;

CONSIDERANDO que a Grendene Agropecuária Ltda. protocolizou junto ao IPHAN o Projeto de Mitigação dos Impactos, Preservação e Proteção dos sítios arqueológicos Simão Nunes e Engenhos da Ressaca, devidamente aprovado pela Autarquia;

CONSIDERANDO, por fim, o regular andamento do projeto aprovado pelo IPHAN, ante as informações de que os trabalhos relativos à primeira e segunda fase foram finalizados, e que as fases seguintes seriam desenvolvidas durante o ano de 2018;

Resolve, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, RECOMENDAR:

a) à empresa Grendene Agropecuária Ltda., que dê continuidade ao Projeto de Mitigação dos Impactos, Preservação e Proteção dos sítios arqueológicos Simão Nunes e Engenhos da Ressaca, respeitando os prazos previstos para a conclusão de cada uma de suas fases;

b) à Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN em Mato Grosso, que:

b.1) supervisione as etapas de execução do Projeto de Mitigação dos Impactos, Preservação e Proteção dos sítios arqueológicos Simão Nunes e Engenhos da Ressaca, executado pela Agropecuária Grendene Ltda., através da análise dos relatórios remetidos pela empresa;

b.2) encaminhe ao Ministério Público Federal notícia sobre eventual paralisação ou descumprimento do projeto por parte da empresa Grendene Agropecuária Ltda.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: Ressalta-se que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá, em tese, importar ato ímprobo na hipótese de não atendimento, além de implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os responsáveis inertes em face da violação mencionada.

PRAZO: Por fim, registro que o destinatário dispõe do prazo de 20 (vinte) dias úteis para informar formalmente ao Ministério Público Federal se cumprirá a presente Recomendação, sendo que a ausência de resposta será interpretada como recusa no atendimento à Recomendação.

FELIPE ANTONIO ABREU MASCARELLI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RECOMENDAÇÃO Nº 6, DE 9 DE ABRIL DE 2018

Notícia de Fato nº 1.21.003.000014/2018-55. Assunto: Apurar a notícia de que o INSS não comunica os segurados acerca do reagendamento das perícias médicas com antecedência. Representado: INSS – Agência da Previdência Social em NAVIRAÍ/MS. 1ª Câmara – Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II, VI e IX da Constituição Federal; artigo 5º, incisos I e III, alínea “e”; artigo 6º, incisos VII, alínea “b”, e inciso XX, todos da Lei Complementar n. 75/93; artigo 4º, inciso IV e artigo 23, ambos da Resolução 87/2006 do CSMPPF e artigo 15, caput da Resolução n. 23 do CNMP e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF/88);

CONSIDERANDO que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) é uma autarquia federal, devendo, portanto, observar os princípios que regem a administração pública, notadamente os previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a eficiência é um desses princípios constitucionais, sendo definido por Hely Lopes Meirelles como “o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta sem ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”¹

CONSIDERANDO que, de acordo com as informações constantes da presente Notícia de Fato, a Agência da Previdência Social em Naviraí/MS deixou de comunicar o cancelamento/reagendamento de perícias ao segurado interessado e a todos que tinham agendamento na mesma data, por falha em setor próprio que deixou de registrar as férias do perito;

CONSIDERANDO que os segurados se dirigiram à Agência da Previdência Social Naviraí/MS no dia agendado, tendo sido comunicados, naquele momento, acerca do cancelamento/reagendamento das perícias;

CONSIDERANDO que muitos dos segurados não residem no Município de Naviraí/MS, carecendo arcar com as despesas do deslocamento;

CONSIDERANDO que as perícias relacionadas à concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, geralmente, tem como segurados pessoas seriamente debilitadas em decorrência da doença que as acomete;

E, por fim, CONSIDERANDO a prerrogativa conferida ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL para expedir RECOMENDAÇÕES visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 6º, inc. XX da LC nº 75/93);

RECOMENDA ao Gerente da Agência da Previdência Social Naviraí/MS, para que oriente todos os servidores, inclusive os lotados nos postos de atendimento, a sempre comunicarem aos segurados, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, o reagendamento das perícias e demais serviços disponibilizados pelas agências e postos de atendimento, dando-lhes ciência dos termos da presente recomendação.

Concedo a Vossa Senhoria o prazo de 10 (dez) dias para informar o acatamento da presente recomendação, devendo comprovar as medidas adotadas tão logo implementadas.

CAIO VAEZ DIAS
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 10, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Ref.: IC n.º 1.21.002.000343/2017-25

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição da República; art. 6º, incisos VII, alínea "b", primeira parte e inciso XX da Lei Complementar n.º 75/93; art. 23 da Resolução n.º 87/2010, do CSMPF; art. 15 da Resolução n.º 23/2007, do CNMP; Resolução n.º 164/2017, do CNMP e demais dispositivos pertinentes à espécie, e CONSIDERANDO:

1. Que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

2. Que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, relativos às ações e aos serviços de saúde (artigo 129, inciso II, da Carta Magna; artigo 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar n.º 75/1993);

3. Que é atribuição do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 6º, incisos VII, alínea "b", primeira parte e inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93);

4. O disposto no art. 196 da Constituição Federal, que prevê: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

5. Que constitui competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde (art. 23, inciso II, Constituição Federal);

6. Que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) obedecem o princípio da descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera do governo e ênfase na descentralização de serviços para os municípios (art. 7º, inciso IX, "a", Lei n.º 8.080/90);

7. Que é comum no Ministério Público Federal as representações por parte de cidadãos que não são atendidos no SUS pela ausência ou atraso de médicos ou odontólogos;

8. Que, diferentemente de outros profissionais da área da saúde, é corriqueiro que o médico ou odontólogo não tenha o serviço público como atividade exclusiva, mas também exerça atividades privadas, muitas vezes em mais de um local, o que expõe o serviço público ao risco de sua carga horária no serviço público não seja integralmente desempenhadas;

9. Que a pontualidade e a assiduidade são deveres de todo servidor público (artigo 116, incisos II e X, da Lei nº 8.112/90 e artigo 38, inciso I, da Lei Estadual nº 1.102/1990);

10. Que, atualmente, o sistema de ponto eletrônico são desenvolvidos e utilizados de forma tal que minimizam as possibilidades de fraudes no registro de jornada e, por conseguinte, além de garantirem a eficiente prestação dos serviços, resguardam o dinheiro público, uma vez que impedem que profissionais recebam valores por um trabalho que não foi realizado;

11. Que o SUS possui um banco de preços praticados no mercado nacional, capaz de recuperar o poder de negociação do Setor Público nas aquisições em saúde, denominado "Banco de Preços em Saúde", uma base de dados pública e aberta, vinculada ao Sistema Único de Saúde, acessível no sítio eletrônico: "<http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/cidadao/banco-de-precos-em-saude/mais-banco-de-precos-em-saude>", em que se dá a máxima visibilidade aos preços praticados no mercado nacional;

12. Que a Organização Mundial de Saúde, pelo seu escritório regional Organização Pan-americana de Saúde, considera o Banco de Preços em Saúde a melhor ferramenta para regulação de mercado, porque possui alto grau de eficiência com baixo grau de intervenção sobre o funcionamento do mercado;

13. Que nas aquisições de medicamentos pelo Poder Público existe o dever de venda com desconto fixado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006);

14. As orientações contidas nos Ofícios Circulares n.º 04/2014/PGR/5ªCCR/MPF e n.º 07/2014/PGR/5ªCCR/MPF quanto à necessidade de instauração de procedimento pelo MPF para verificar se as Prefeituras buscam adotar providências a fim de mostrar ao gestor as falhas do serviço e facilitar o acesso à justiça pelo usuário;

15. Que tramita nesta Procuradoria da República o Inquérito Civil n.º 1.21.002.000343/2017-25, instaurado para apurar o cumprimento de diversos serviços de saúde, no Município de Três Lagoas/MS, dentre os quais: a alimentação do Banco de Preços de Medicamentos do Ministério da Saúde, a realização de controle eletrônico de frequência dos servidores vinculados ao SUS em todas as unidades de saúde e o fornecimento de certidão ao usuário não atendido via SUS;

16. Que a Secretaria Municipal de Três Lagoas/MS esclareceu, por meio dos ofícios n.º 664/2017/GB/SMS/TL (04/12/2017) e 072/2018/GB/SMS/TL (13/03/2018), que: I) não há divulgação nominal do horário de trabalho de cada um dos profissionais médicos e odontólogos em páginas da internet do Município, visto que as escalas de horários podem ser alteradas mensalmente; II) não realiza a alimentação do Banco de Preços de Medicamentos do Ministério da Saúde; III) fornece certidão ao usuário não atendido via SUS mediante requerimento por escrito; IV) o controle eletrônico biométrico é realizado somente em unidades de saúde que possuem equipamento de controle de ponto eletrônico instalado, sendo que, em caso de ausência do equipamento, o controle é feito de forma manual mediante folha de frequência.

resolve RECOMENDAR:

1. ao MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, por intermédio do Prefeito Municipal, com endereço na Avenida Capitão Olinto Mancini, n.º 667, 1º andar, em Três Lagoas/MS, e

2. à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS LAGOAS/MS, na pessoa da Secretária Municipal de Saúde, com endereço na Avenida Capitão Olinto Mancini, n.º 667, 3º andar, em Três Lagoas/MS, que

a) providenciem, no prazo de 60 (sessenta) dias, a instalação e o regular funcionamento de registro eletrônico biométrico de frequência de todos servidores públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde e, inclusive dos médicos;

b) Determinem às unidades públicas de saúde que seja disponibilizado, para consulta de qualquer cidadão, o registro de frequência dos profissionais que ocupem cargos públicos vinculados, de qualquer modo, ao Sistema Único de Saúde;

c) Providenciem, no prazo de 60 (sessenta) dias, a disponibilização, na internet, do local e horário de atendimento dos médicos e odontólogos que ocupem cargos públicos vinculados, de qualquer modo, ao Sistema Único de Saúde;

d) Providenciem, no prazo de 60 (sessenta) dias, a inserção dos dados de todas as aquisições de insumos de saúde doravante feitas por todos os seus diversos centros de compras e unidades gestoras, no Banco de Preços em Saúde, disponível no portal eletrônico do Ministério da Saúde, mantendo tais dados atualizados em periodicidade mínima bimensal;

e) consulte o Banco de Preços em Saúde para orientar seus processos de aquisição de insumos em saúde, verificando atentamente se os preços praticados nas licitações para aquisição de medicamentos estão de acordo com aqueles constantes do referido registro;

f) represente à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED sempre que em uma aquisição de medicamentos houver a prática de preços abusivos por fornecedores;

g) Forneça certidão ao usuário não atendido pelo SUS, esclarecendo os motivos que ensejaram na ausência de atendimento, de forma a facilitar o acesso à Justiça e mostrar ao gestor as falhas no serviço;

h) Estabeçam rotinas destinadas a fiscalizar o cumprimento do disposto na presente Recomendação, sob pena de responsabilidade pelas ilegalidades que vierem a ocorrer.

Estabeleço o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento desta Recomendação, para que o notificado se manifeste acerca do acatamento, ou não, de seus termos.

Ainda, deverá o notificado encaminhar a esta Procuradoria da República o comprovante do cumprimento desta Recomendação, em prazo hábil.

A omissão na remessa de resposta no prazo estabelecido será considerada como recusa ao cumprimento da recomendação, ensejando a adoção das medidas legais pertinentes.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção de todas as providências judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, em face da violação dos dispositivos legais acima referidos.

ENCAMINHE-SE cópia desta recomendação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

PUBLIQUE-SE a presente recomendação no portal eletrônico do MPF/PRMS, nos termos do art. 23 da Resolução 87 do CSMFP.

DÊ-SE ciência da expedição da presente Recomendação ao Conselho Municipal de Saúde de Três Lagoas/MS.

LUIZ EDUARDO CAMARGO OUTEIRO HERNANDES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE ABRIL DE 2018

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a consubstanciada no artigo 129 da Constituição Federal, e nos artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO os termos do IC n.º 1.22.013.000123/2014-92, e o fato de que houve celebração de TAC, faz-se necessário apenas o acompanhamento quanto ao seu cumprimento;

CONSIDERANDO que já houve a instauração do PA de acompanhamento, atuado sob o número 1.22.013.000035/2018-14;

CONSIDERANDO os termos do artigo 8º, inc. IV, da resolução n.º 174/2017, do CNMP;

R E S O L V E publicar portaria de instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 1.22.013.000035/2018-14.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e regularidade da instrução, DETERMINO a publicação da Portaria e os registros de praxe, com a posterior conclusão do feito, para análise das providências a serem adotadas..

LEONARDO AUGUSTO SANTOS MELO
Procurador da República
Em Substituição

PORTARIA Nº 15, DE 26 DE MARÇO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscritor, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a consubstanciada no artigo 129 da Constituição Federal, e nos artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO a proximidade do esgotamento do prazo e que os elementos que formam o presente Procedimento Preparatório não são suficientes para embasar o ajuizamento de ação civil pública e, por ora, também não é o caso de arquivamento, sugerindo a melhor apuração dos fatos por meio de inquérito civil;

R E S O L V E instaurar, a partir do procedimento preparatório n.º 1.22.013.000387/2017-99, INQUÉRITO CIVIL, para apurar denúncia de irregularidades em licitação realizada pelo Município de Piranguinho/MG, no ano de 2014, com vistas a construir a “Academia da Saúde”, valendo-se de verbas do Ministério da Saúde.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e regularidade da instrução, DETERMINO:

Como diligências administrativas:

I – a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2010 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

II – a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2010 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

III – o registro no Sistema Único para fazer constar o novo prazo de finalização, e

IV – Após:

1) oficie-se ao Ministério da Saúde para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, realize perícia in loco na obra em questão, para que apure as irregularidades noticiadas e tome as medidas administrativas que lhe competem;

2) oficie-se à Prefeitura Municipal para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe se instaurou Processo Administrativo para apurar a responsabilidade dos envolvidos. Em caso positivo, encaminhe a esta Procuradoria cópia deste. Em caso negativo, esclareça os motivos de não ter instaurado. Por fim, diga se tomou medidas judiciais, visando a reparação da obra. Em caso positivo, encaminhe a esta Procuradoria cópia desta. Em caso negativo, esclareça os motivos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUCAS DE MORAIS GUALTIERI
Procurador da República
Em Substituição

PORTARIA Nº 24, DE 9 DE ABRIL DE 2018

1.22.024.000241/2017-14

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO o procedimento preparatório em epígrafe, instaurado a partir de representação que questionava a legalidade da renovação de contrato de professor substituto no Departamento de Veterinária da UFV.

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes especificações:

Objeto: Apurar possíveis irregularidades na renovação do contrato da Universidade Federal de Viçosa com a professora substituta Cibely Galvani Sarto, do Departamento de Medicina Veterinária (Matrícula 12323-4), para o segundo semestre letivo de 2017.

Grupo Temático: 1ª CCR.

DETERMINA:

1. Oficie-se à UFV, solicitando informar se, no segundo semestre de 2017, a professora Cibely Galvani Sarto ministrou aulas na graduação, indicando, sendo o caso, quais seriam as matérias. Solicita-se também informar as matérias lecionadas pela mencionada professora no segundo semestre de 2017, indicando se elas estão inseridas na pós-graduação ou residência. Prazo: 30 dias.

2. Acautele-se no Setor Jurídico por até 60 dias. Neste ínterim, deverá o Setor Jurídico reentranhar (ou entranhar cópias) dos documentos desentranhados. Observo que a determinação do item 1 despacho do despacho 1350-2018 era para juntada de cópias dos documentos 35-2018 e 6248-2018 no novo procedimento formado, não de desentranhamento.

Autue-se e registre-se o expediente, com as cautelas de praxe. Comunique-se a instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, à qual permanecerá vinculado o feito. Encaminhe-se cópia deste ato para fins de publicação, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP. Afixe-se a presente Portaria no mural da Procuradoria da República no Município Viçosa-MG, nos termos do art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP.

GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA
Procurador da República

DESPACHO DE 4 DE ABRIL DE 2018

IC 1.22.013.0000259/2014-01

Trata-se de inquérito civil instaurado a partir de representação oriunda da sala de atendimento ao cidadão em que noticia-se a precariedade do funcionamento da agência da Receita Federal do Brasil em Pouso Alegre.

Verifica-se que o prazo do presente procedimento encontra-se vencido e não havendo, portanto, elementos que permitam a imediata adoção de quaisquer das medidas previstas nos incisos I a V do art. 4º da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010 do Conselho Superior do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, determino:

1. a PRORROGAÇÃO, por mais 01 (um) ano, do presente Inquérito Civil, considerado o esgotamento de seu prazo de finalização, devendo-se proceder à publicidade da prorrogação, na forma do §1º do art. 15 da Resolução n.º 87, de 06/04/2010, e à alteração da etiqueta constante da capa dos autos, para se fazer constar o novo prazo de finalização;

2. que sejam observadas as medidas constantes da instrução normativa n.º 11/2016, expedida pela Secretaria Geral;

3. a reiteração do ofício 171/2018.

4. com a resposta, conclusos.

LUCAS DE MORAIS GUALTIERI
Procurador da República

DESPACHO DE 6 DE ABRIL DE 2018

Inquérito Civil n.º1.22.000.002837/2012-12

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscrito, no exercício de suas atribuições de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição da República de 1988; artigos 1.º e 2.º, 5.º a 7.º, 38 e 41 da Lei Complementar n.º 75/93; e Resolução CSMPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010);

CONSIDERANDO a instauração do inquérito civil em referência, Portaria n.º 0349/2012, de 31 de outubro de 2012, com o objetivo de acompanhar o processo de regularização fundiária do Quilombo do Sapé, localizado no município do Brumadinho/MG, tendo em vista o seu reconhecimento como remanescente das comunidades dos quilombolas;

CONSIDERANDO que no bojo do presente inquérito civil também tem se diligenciado no sentido de apurar o atendimento pelo Poder Público às diversas demandas da referida comunidade quilombola por serviços públicos e bens essenciais, nas mais diversas áreas, sobretudo nas da moradia, saúde, educação, assistência social, telefonia, energia elétrica, etc., bem como para a proteção do patrimônio cultural imaterial quilombola;

CONSIDERANDO que ainda não evidenciado o possível exaurimento do objeto do presente feito e que este encontra-se vencido;

DETERMINO a prorrogação do prazo para conclusão deste Inquérito Civil n.º 1.22.000.002837/2012-12, por mais 01 (um) ano, uma vez que se mostra necessária a realização de diligências complementares, procedendo-se aos registros de estilo no sistema informatizado de informações processuais (Sistema ÚNICO), efetivando-se as comunicações de praxe e as retificações necessárias na capa dos autos.

HELDER MAGNO DA SILVA
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 18, DE 7 DE ABRIL DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n.º 75/93 e da Resolução CSMPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010 e;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b" e "d", da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO que, a representação formulada pelo Município de Pacajá em face do ex-prefeito EDMIR JOSÉ DA SILVA pela omissão no dever de prestar contas referentes a recursos federais correspondentes a R\$ 930.960,04, repassados pelo INCRA ao Município de Pacajá por meio do Convênio n.º 764134/2011, que possuía como objeto a recuperação das estradas dos Projetos de Assentamento Bom Jardim e Rio Arataú.

RESOLVE instaurar, no âmbito da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, INQUÉRITO CIVIL com o objeto: "Apurar suposta improbidade administrativa por parte de EDMIR JOSÉ DA SILVA pela omissão no dever de prestar contas referentes a recursos federais correspondentes a R\$ 930.960,04, repassados pelo INCRA ao Município de Pacajá por meio do Convênio nº 764134/2011, que possuía como objeto a recuperação das estradas dos Projetos de Assentamento Bom Jardim e Rio Arataú ", determinando sejam realizadas as seguintes diligências:

1- Cumpra-se as diligências pendentes do despacho de nº 270/2018.

Após autuação e registros de praxe, proceda-se à publicação e à comunicação desta instauração à Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

HUGO ELIAS SILVA CHARCHAR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 15, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Procedimento Preparatório n.º 1.25.002.000447/2017-91

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções CSMFP n.º 87/06 e CNMP nº 23/07, determina a conversão do presente Procedimento Preparatório n.º 1.25.002.000447/2017-91 em INQUÉRITO CIVIL, com os seguintes dados:

Grupos Temáticos: (1ª Câmara – Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral)

Tema: 10288 – Sistema Remuneratório e Benefícios (Servidor Público Civil/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS

MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO)

Município: Cascavel – Paraná

Ementa: Apurar eventual irregularidade relacionada ao não cumprimento do piso nacional dos professores pelo Município de Vera Cruz do Oeste/PR.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente. Comunique-se, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil.

CARLOS HENRIQUE MACEDO BARA
Procurador da República

PORTARIA Nº 17, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Procedimento Preparatório n.º 1.25.002.000862/2017-44

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções CSMFP n.º 87/06 e CNMP nº 23/07, determina a conversão do presente Procedimento Preparatório n.º 1.25.002.000862/2017-44 em INQUÉRITO CIVIL, com os seguintes dados:

Grupos Temáticos: (1ª Câmara – Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral)

Tema: 900158 Acessibilidade (Garantias Constitucionais/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO

PÚBLICO)

Município: Cascavel – Paraná

Ementa: Apurar a ausência de acessibilidade nas instalações do Conselho Regional de Engenharia de Cascavel.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente. Comunique-se, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil.

ELTON LUIZ BUENO CANDIDO
Procurador da República
(Em substituição)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 11, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Procedimento Preparatório 1.26.008.000168/2017-30. Instaura inquérito civil para apurar responsabilidade por dano ambiental à APA Costa dos Corais, consistente em aterro na área de mangue por depósito de argila e areia no Loteamento Portal Tamandaré, conforme Auto de Infração nº 032041-B, lavrado em desfavor de ERONILSON SEBASTÃO DA SILVA.

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e nos termos da Resolução CSMFP nº 87/2006,

CONSIDERANDO a notícia constante da representação do Ofício SEI nº 135/2017-APA Costa dos Corais/ICMBIO, autuada junto com os documentos que a acompanharam como Procedimento Preparatório nº 1.26.008.000168/2017-30;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e, se necessário, a ação civil pública para proteção do meio ambiente e dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (artigo 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o objetivo de para apurar responsabilidade por dano ambiental à APA Costa dos Corais, consistente em aterro na área de mangue por depósito de argila e areia no Loteamento Portal Tamandaré, conforme Auto de Infração nº 032041-B, lavrado em desfavor de ERONILSON SEBASTÃO DA SILVA.

Por conseguinte, determino ao Setor Jurídico que providencie a autuação desta portaria e dos documentos que a acompanham e o registro correspondente nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria, bem como a publicação da portaria e realização das demais comunicações de praxe.

Determino, ainda, sejam os autos, em seguida, encaminhados à secretaria deste gabinete para reiteração do ofício dirigido ao ICMBIO.

Designo a servidora Luciana Leal Pedrosa, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto não houver técnico administrativo lotado neste gabinete.

ANA FABIOLA DE AZEVEDO FERREIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 12, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Procedimento Preparatório 1.26.008.000219/2017-23. Instaura inquérito civil para apurar representação formulada por ROSICLEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO referente a irregularidade na destinação de casa do PMCMV à THAÍS FLÁVIA SILVA, no município de Palmares.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e nos termos da Resolução CSMFP nº 87/2006,

CONSIDERANDO a notícia constante da representação formulada na Sala de Atendimento ao Cidadão por ROSICLEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO, autuada junto com os documentos que a acompanharam como Procedimento Preparatório nº 1.26.008.000219/2017-23;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e, se necessário, a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social (artigo 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o objetivo de apurar representação formulada por ROSICLEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO referente a irregularidade na destinação de casa do PMCMV à THAÍS FLÁVIA SILVA, no município de Palmares.

Por conseguinte, determino ao Setor Jurídico que providencie a autuação desta portaria e dos documentos que a acompanham e o registro correspondente nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria, bem como a publicação da portaria e realização das demais comunicações de praxe.

Determino, ainda, sejam os autos, em seguida, encaminhados à secretaria deste gabinete para reiteração do ofício expedido à Caixa Econômica Federal.

Designo a servidora Luciana Leal Pedrosa, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto não houver técnico administrativo lotado neste gabinete.

ANA FABIOLA DE AZEVEDO FERREIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 13, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Procedimento Preparatório 1.26.008.000225/2017-81. Instaura inquérito civil para apurar desvio de recursos públicos transferidos pela União ao Município de Palmares no exercício de 2015, por meio da Emenda Parlamentar 2500.107429/2014-61, para aquisição de equipamentos e material permanente para a estruturação da rede de serviços de atenção básica de saúde.

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e nos termos da Resolução CSMFP nº 87/2006,

CONSIDERANDO a notícia constante da representação da Secretaria de Saúde do Município de Palmares, autuada junto com os documentos que a acompanharam como Procedimento Preparatório nº 1.26.008.000225/2017-81;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e, se necessário, a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social (artigo 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o objetivo de apurar desvio de recursos públicos transferidos pela União ao Município de Palmares no exercício de 2015, por meio da Emenda Parlamentar 2500.107429/2014-61, para aquisição de equipamentos e material permanente para a estruturação da rede de serviços de atenção básica de saúde.

Por conseguinte, determino ao Setor Jurídico que providencie a autuação desta portaria e dos documentos que a acompanham e o registro correspondente nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria, bem como a publicação da portaria e realização das demais comunicações de praxe.

Determino, ainda, sejam os autos, em seguida, encaminhados à secretaria deste gabinete para reiteração dos ofícios expedidos ao Banco do Brasil e ao FNS.

Designo a servidora Luciana Leal Pedrosa, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto não houver técnico administrativo lotado neste gabinete.

ANA FABIOLA DE AZEVEDO FERREIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 14, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Procedimento Preparatório 1.26.008.000135/2017-90. Instaura inquérito civil para apurar notícia de ocupação irregular de área de reserva legal no Assentamento Mascate, "na beira da estrada que dá acesso ao Assentamento Mascatinho", município de Barreiros, para criação de gado bovino, plantação de várias culturas e até mesmo construção de casas de alvenaria.

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2006,

CONSIDERANDO a notícia constante da representação do formulada na Sala de Atendimento ao Cidadão, autuada como Procedimento Preparatório nº 1.26.008.000135/2017-90;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e, se necessário, a ação civil pública para proteção do meio ambiente e dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (artigo 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o objetivo de apurar notícia de ocupação irregular de área de reserva legal no Assentamento Mascate, "na beira da estrada que dá acesso ao Assentamento Mascatinho", município de Barreiros, para criação de gado bovino, plantação de várias culturas e até mesmo construção de casas de alvenaria.

Por conseguinte, determino ao Setor Jurídico que providencie a autuação desta portaria e dos documentos que a acompanham e o registro correspondente nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria, bem como a publicação da portaria e realização das demais comunicações de praxe.

Determino, ainda, sejam os autos, em seguida, encaminhados à secretaria deste gabinete para reiteração dos ofícios expedidos ao INCRA e à CPRH.

Designo a servidora Luciana Leal Pedrosa, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto não houver técnico administrativo lotado neste gabinete.

ANA FABIOLA DE AZEVEDO FERREIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 16, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Procedimento Preparatório 1.26.008.000228/2017-14. Instaura inquérito civil para apurar funcionamento irregular de curso de educação física na modalidade EAD, sem autorização do MEC, pela faculdade FAISA em Barreiros.

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2006,

CONSIDERANDO a notícia constante da representação encaminhada pelo MPPE, autuada junto com os documentos que a acompanharam como Procedimento Preparatório nº 1.26.008.000228/2017-14;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil, vinculado à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o objetivo de apurar funcionamento irregular de curso de educação física na modalidade EAD, sem autorização do MEC, pela faculdade FAISA em Barreiros.

Por conseguinte, determino ao Setor Jurídico que providencie a autuação desta portaria e dos documentos que a acompanham e o registro correspondente nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria, bem como a publicação da portaria e realização das demais comunicações de praxe. Determino, ainda, sejam os autos, em seguida, encaminhados à secretaria deste gabinete para reiteração do ofício anteriormente expedido.

Designo a servidora Luciana Leal Pedrosa, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto não houver técnico administrativo lotado neste gabinete.

ANA FABIOLA DE AZEVEDO FERREIRA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 41, DE 10 DE ABRIL DE 2018

O Ministério Público Federal, com fundamento:

- nos incisos III e VI do art. 129 da Constituição da República;
 - no art. 5º, incisos I e III, alínea “b”; e no art. 6º, inciso VII, alíneas “b” e “d”, todos da Lei Complementar 75/1993;
 - no § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985 e, ainda, na Resolução 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), de 03 de agosto de 2006, bem como na Resolução 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 17 de setembro de 2007; e
- CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato MPF/PR/PI nº 1.27.000.002742/2017-27, instaura INQUÉRITO

CIVIL:

Objeto: recolhimentos de valores elevados em contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS de empregados do Município de Barras/PI.

Supostos responsáveis: a apurar.

Origem das peças de informação: representação da Caixa Econômica Federal.

2. Para a instrução do inquérito civil, determino aguardar o próximo retorno dos autos do Inquérito Policial nº 0502/2015 – SR/DPF/PI a esta Procuradoria da República, para acompanhamento das diligências em andamento, observados os devidos registros no Sistema Único.

3. A assessoria de gabinete se encarregará de secretariar as apurações do inquérito civil, dispensado compromisso específico.

4. Comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na forma e para os fins regulamentares (arts. 6º e 16 da Resolução CSMPF nº 87/2006 e art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

5. Autuar, registrar e publicar.

MARCO AURÉLIO ADÃO
Procurador da República

PORTARIA Nº 42, DE 10 DE ABRIL DE 2018

O Ministério Público Federal, com fundamento:

- nos incisos III e VI do art. 129 da Constituição da República;
 - no art. 5º, incisos I e III, alínea “b”; e no art. 6º, inciso VII, alíneas “b” e “d”, todos da Lei Complementar 75/1993;
 - no § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985 e, ainda, na Resolução 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), de 03 de agosto de 2006, bem como na Resolução 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 17 de setembro de 2007; e
- CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato MPF/PR/PI nº 1.27.000.002743/2017-71, instaura INQUÉRITO

CIVIL:

Objeto: supostas irregularidades na construção de 30 (trinta) unidades habitacionais no Município de Matias Olímpio/PI, Comunidade Cruzeiro, com subvenção econômica do governo federal, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), disciplinada pelo TAC 0060/2010.

Supostos responsáveis: a apurar.

Origem das peças de informação: representação do então Deputado Estadual do Piauí Merlong Solano Nogueira.

2. Para a instrução do inquérito civil, determino aguardar o próximo retorno dos autos do Inquérito Policial nº 0237/2013 – DPF/PHB/PI a esta Procuradoria da República, para acompanhamento das diligências em andamento, observados os devidos registros no Sistema Único.

3. A assessoria de gabinete se encarregará de secretariar as apurações do inquérito civil, dispensado compromisso específico.

4. Comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na forma e para os fins regulamentares (arts. 6º e 16 da Resolução CSMPF nº 87/2006 e art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

5. Autuar, registrar e publicar.

MARCO AURÉLIO ADÃO
Procurador da República

PORTARIA Nº 43, DE 10 DE ABRIL DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento:

- nos incisos III e VI do art. 129 da Constituição da República;
 - no art. 5º, inciso III, alínea “b”, e no art. 6º, inciso VII, alínea “b”, todos da Lei Complementar 75/1993;
 - no § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985 e, ainda, na Resolução 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), de 03 de agosto de 2006, bem como na Resolução 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 17 de setembro de 2007;
- CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato MPF/PR/PI nº 1.27.000.002687/2017-75, converte o referido feito em

INQUÉRITO CIVIL:

Objeto: atraso aparentemente injustificado e suposto abandono das obras de eletrificação rural no Povoado Água Fria do Município de Campo Maior/PI, obras essas realizadas no âmbito do Programa Luz para Todos do Governo Federal.

Supostos responsáveis: Eletrobrás Distribuição Piauí e empresa contratada para a execução das referidas obras, Premoldados de Teresina Ltda. - PRETEL.

Origem das peças de informação: envio de procedimento instaurado na 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior/PI no qual as supostas irregularidades foram noticiadas e inicialmente apuradas.

2. Para instruir o inquérito civil, determino que se oficie à Eletrobrás Distribuição Piauí, com cópia integral do inquérito civil, requisitando informações atualizadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre o andamento das obras de eletrificação rural no Povoado Água Fria, Município de Campo Maior/PI, que estão sendo realizadas no âmbito do Programa Luz para Todos.

3. A assessoria deste gabinete se encarregará de secretariar as apurações do inquérito civil, dispensado compromisso específico.

4. Comunicar à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na forma e para os fins regulamentares (retificar a vinculação temática no Sistema Único, considerando a matéria do feito acima delimitada).

5. Autuar, registrar e publicar nesta Procuradoria da República.

MARCO AURÉLIO ADÃO
Procurador da República

PORTARIA Nº 44, DE 10 DE ABRIL DE 2018

O Ministério Público Federal, com fundamento:

a) nos incisos III e VI do art. 129 da Constituição da República;

b) no art. 5º, inciso I, alínea “h”, inciso III, alínea “b”; e no art. 6º, inciso VII, alínea “b”, inciso XIV, alínea “f”, todos da Lei Complementar 75/1993;

c) no § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985 e, ainda, na Resolução 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), de 03 de agosto de 2006, bem como na Resolução 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 17 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato MPF/PR/PI nº 1.27.000.002736/2017-70, converte o referido feito em INQUÉRITO CIVIL:

Objeto: irregularidades no Pregão Presencial nº 001/2014 da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, referente à aquisição de gêneros alimentícios para as unidades escolares da rede estadual de ensino com recursos públicos federais do PNAE e do PROJOVEM.

Supostos responsáveis: a apurar.

Origem das peças de informação: representação de cidadão apresentada na 35ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI.

2. Para instruir o inquérito civil, determino aguardar o próximo retorno dos autos do Inquérito Policial nº 0042/2015 – SR/DPF/PI a esta Procuradoria da República, para acompanhamento das diligências em andamento, observados os devidos registros no Sistema Único.

3. A assessoria deste gabinete se encarregará de secretariar as apurações do inquérito civil, dispensado compromisso específico.

4. Comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na forma e para os fins regulamentares (arts. 6º e 16 da Resolução CSMPF nº 87/2006 e art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

5. Autuar, registrar e publicar nesta Procuradoria da República.

MARCO AURÉLIO ADÃO
Procurador da República

PORTARIA Nº 55, DE 2 DE ABRIL DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008, tendo em vista o contido no Ofício PGJ nº 300/2018, de 28 de março de 2018, e observando o teor da Portaria PGJ/PI nº 819/2018, de 22 de março de 2018, resolve:

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante o Juízo da 46ª Zona Eleitoral – Guadalupe, enquanto durarem as férias da Promotora de Justiça ANA SOBREIRA BOTELHO, no período de 02 de abril a 01 de maio de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 56, DE 2 DE ABRIL DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008, tendo em vista o contido no Ofício PGJ nº 300/2018, de 28 de março de 2018, e observando o teor da Portaria PGJ/PI nº 879/2018, de 26 de março de 2018, resolve:

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça RUSZEL LIMA VERDE CAVALCANTE para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante o Juízo da 3ª Zona Eleitoral – Parnaíba, enquanto durarem as férias do Promotor de Justiça EDILVO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA, no período de 02 de abril a 01 de maio de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 57, DE 2 DE ABRIL DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008, tendo em vista o contido no Ofício PGJ nº 312/2018, de 03 de abril de 2018, e observando o teor da Portaria PGJ/PI nº 937/2018, de 03 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça SILAS SERENO LOPES para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 45ª Zona Eleitoral – Batalha, enquanto durarem as férias do Promotor de Justiça ANTÔNIO CHARLES RIBEIRO DE ALMEIDA, no período de 11 de abril a 10 de maio de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 58, DE 2 DE ABRIL DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008, tendo em vista o contido no Ofício PGJ nº 300/2018, de 28 de março de 2018, e observando o teor da Portaria PGJ/PI nº 820/2018, de 22 de março de 2018, resolve:

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça FRANCISCO TÚLIO CIARLINI MENDES para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 91ª Zona Eleitoral – Luís Correia, enquanto durarem as férias do Promotor de Justiça GALENO ARISTÓTELES COELHO DE SÁ, no período de 02 de abril a 01 de maio de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 60, DE 2 DE ABRIL DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008, tendo em vista o contido no Ofício PGJ nº 300/2018, de 28 de março de 2018, e observando o teor da Portaria PGJ/PI nº 825/2018, de 22 de março de 2018, resolve:

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça MAURÍCIO VERDEJO GONÇALVES JÚNIOR para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 27ª Zona Eleitoral – Luzilândia, enquanto durarem as férias do Promotor de Justiça CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA, no período de 03 a 22 de abril de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 61, DE 2 DE ABRIL DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008, tendo em vista o contido no Ofício PGJ nº 300/2018, de 28 de março de 2018, e observando o teor da Portaria PGJ/PI nº 869/2018, de 26 de março de 2018, resolve:

Art. 1º. Designar a Promotora de Justiça RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ROCHA GOMES DE SOUZA para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 54ª Zona Eleitoral – Demerval Lobão, enquanto durarem as férias da Promotora de Justiça ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS, no período de 02 a 21 de abril de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 62, DE 2 DE ABRIL DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008, tendo em vista o contido no Ofício PGJ nº 300/2018, de 28 de março de 2018, e observando o teor da Portaria PGJ/PI nº 888/2018, de 27 de março de 2018, resolve:

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça ADRIANO FONTENELE SANTOS para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 40ª Zona Eleitoral – Fronteiras, enquanto durarem as férias da Promotora de Justiça KARINE ARARUNA XAVIER, no período de 02 de abril a 01 de maio de 2018

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 63, DE 2 DE ABRIL DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008, tendo em vista o contido no Ofício PGJ nº 300/2018, de 28 de março de 2018, e observando o teor da Portaria PGJ/PI nº 863/2018, de 26 de março de 2018, resolve:

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça CEZÁRIO DE SOUSA CAVALCANTE NETO para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 82ª Zona Eleitoral – Várzea Grande, enquanto durarem as férias da Promotora de Justiça FABRÍCIA BARBOSA DE OLIVEIRA, no período de 02 de abril a 01 de maio de 2018

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 64, DE 2 DE ABRIL DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008, tendo em vista o contido no Ofício PGJ nº 300/2018, de 28 de março de 2018, e observando o teor da Portaria PGJ/PI nº 910/2018, de 28 de março de 2018, resolve:

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça LUIZ GONZAGA REBELO FILHO para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 84ª Zona Eleitoral – Angical do Piauí, enquanto durar licença prêmio do Promotor de Justiça ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR, no período de 01 de abril a 29 de junho de 2018

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 65, DE 2 DE ABRIL DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições legais, e Considerando o Ofício PGJ nº 302/2018, de 28 de março de 2018, por meio do qual o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça informou que o Promotor de Justiça Sebastião Jacson Santos Borges foi designado para responder pelas Promotorias de Justiça de São João do Piauí, por intermédio da Portaria PGJ/PI nº 898/2018 e indicou o referido promotor para exercer as funções eleitorais perante a 20ª Zona Eleitoral – São João do Piauí, até ulterior deliberação;

Considerando que, nos termos do art. 1º, I, da Resolução CNMP nº 30/2008, a designação de membros do Ministério Público de primeiro grau para exercer função eleitoral perante a Justiça Eleitoral de primeira instância será feita por ato do Procurador Regional Eleitoral, com base em indicação do Chefe do Ministério Público local;

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça SEBASTIÃO JACSON SANTOS BORGES para officiar perante o Juízo da 20ª Zona Eleitoral – São João do Piauí, até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 396, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Designa Procuradoras da República para realizar as audiências junto às 9ª e 3ª Varas Federais Criminais nos dias 11 e 12 de abril de 2018, respectivamente.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos da Portaria PGR, bem como o disposto no art. 48, inciso VII, “b” e art. 50, inciso II da Lei Complementar nº 75/93; considerando que os dias não contemplados nesta portaria são de responsabilidade dos procuradores remanescentes das Varas, conforme normas em vigor; considerando a necessidade de se manter a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os procuradores que atuam na área criminal, inclusive no que pertine ao rodízio das 9ª, e 3ª Varas Federais Criminais, resolve:

Art. 1º Adotar a seguinte escala de rodízio de audiências junto às 9ª e 3ª Varas Federais Criminais:

DATA - VARA	PROCURADORES
11/04/2018 - 9ª VFCR	Andrea Cardoso Leão
12/04/2018 - 3ª VFCR - às 16 horas	Carmen Santanna

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da pauta nas datas acima estabelecidas compete aos gabinetes dos Procuradores designados.

Art. 2º Ressalvados os casos de licença para tratamento de saúde, só serão admitidas redesignações a partir de solicitações de permuta encaminhadas pelos interessados ao Procurador-Chefe, para edição da pertinente Portaria.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ SCETTINO

PORTARIA Nº 397, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Exclui o Procurador da República LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO dos feitos urgentes e audiências no período de 15 a 17 de maio de 2018.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO irá participar do curso Negociação de Acordos de Leniência, no período de 15 a 17 de maio de 2018, na ESMPU em Brasília/DF, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO, no período de 15 a 17 de maio de 2018, da distribuição dos feitos urgentes e audiências que lhe são vinculados, observando-se a devida compensação.

Art. 2º Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR Nº 358/2016.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ SCETTINO

PORTARIA Nº 17, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Procedimento Preparatório nº 1.30.002.000113-2017-57

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, III, da Constituição da República de 1988, e com fulcro, ainda, no artigo 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o presente procedimento preparatório versa sobre a eventual ocorrência de ilícito de improbidade administrativa, por ato do Prefeito Municipal de São Fidélis, Sr. Amarildo Henrique Alcantara.

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do presente procedimento preparatório encontra-se esgotado, não cabendo mais sua prorrogação nos termos do art. 2º, §§ 6º e 7º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP e que subsiste a necessidade de conclusão de diligências necessárias.

DETERMINA:

1. Converta-se o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL;

2. Dê-se ciência à 5ª CCR/MPF, conforme preconiza a Resolução nº 23/2007 do CNMP;

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96 do CSMPF);

4. Reitere-se o ofício de f. 199, para atendimento no prazo de 15 (quinze) dias, consignando-se as advertências de praxe. ENTREGAR

EM MÃOS PRÓPRIAS.

BRUNO DE ALMEIDA FERRAZ

Procurador da República

PORTARIA Nº 21, DE 10 DE ABRIL DE 2018

PETROBRÁS – DIRECIONAMENTO EM PROCESSOS DE COMPRA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA 5ª CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, com o objetivo de cumprir com as incumbências de defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, todos estabelecidas no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando sua função institucional, entre outras, de promover o inquérito civil público para proteção do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos, prevista no inciso III do artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando os termos do Ofício nº 0131/2017 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, que narra a existência de indícios de cometimento de ato de improbidade administrativa por JODEMO LUIZ BARBOSA que, na qualidade de empregado da Petrobrás S.A, teria direcionado processos de compra para que determinadas empresas fossem privilegiadas no fornecimento de materiais ou na execução de serviços para a sociedade de economia mista mediante o recebimento de propina;

Resolve, diante da necessidade de realização de outras diligências e do transcurso do prazo normativo para o trâmite desse procedimento, instaurar inquérito civil público, que terá como objeto verificar e apurar a regularidade ou eventual direcionamento na contratação de empresas para fornecimento de materiais ou execução de serviços pela Petrobrás S.A por meio de processos de compra conduzidos por JODEMO LUIZ BARBOSA, enquanto empregado da estatal.

Determino à Secretaria a efetuação dos registros e a autuação devidas. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a instauração deste inquérito civil e dê-se publicidade a este ato, na forma dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Após, aguarde-se a resposta do escritório de fls. 27.

FLÁVIO DE CARVALHO REIS
Procurador da República

PORTARIA Nº 184, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.003158/2017-93

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais, notadamente aquelas previstas no art. 129, III, da Constituição da República, e art. 6º, VIII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos "para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, CR, e art. 7º, I, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4, §1º, da Resolução CSMPF nº 87/2006 e 2º, §6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, sobre o prazo de tramitação dos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO os elementos constantes nestes autos, a requererem o prosseguimento de apuração com vistas à futura tomada de providência conclusiva;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.003158/2017-93 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado por esta portaria, pelo prazo de 1 (um) ano, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na administração do condomínio do Exército Brasileiro - Brigada de Infantaria Paraquedista - localizado na Avenida Brasil nº 23.529, Guadalupe, nesta capital.

Determino, assim, a realização das seguintes diligências:

- 1) Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria, feitas as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se por meio eletrônico à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
- 3) Após, voltem conclusos para análise.

FÁBIO DE LUCCA SEGHESE
Procurador da República

PORTARIA Nº 188, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbindo aos membros da instituição zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais assegurados à coletividade, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea "b" e XIV, alínea "d", da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita no Ofício da Tutela Coletiva da Saúde o procedimento preparatório nº 1.30.001.004332/2017-15 instaurado com o escopo de apurar suposta prática de assédio moral no âmbito da Coordenação de Qualidade da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de diligências instrutórias complementares, já definidas nos respectivos autos;

RESOLVE, em observância aos termos do artigo 4º, §§ 1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, converter em INQUÉRITO CIVIL o procedimento preparatório nº 1.30.001.004332/2017-15 para o prosseguimento das investigações.

Autue-se.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão/Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA
Procuradora da República

RECOMENDAÇÃO Nº 11, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Inquérito Civil Público nº 1.30.004.000093/2017-02

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no regular exercício de suas atribuições legais e institucionais,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal, por determinação constitucional, zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia nos termos do art. 129, II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público da União, conforme dispõe o art. 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93, no art.15 da Resolução 23/2007 do CNMP e art. 23 da Resolução 87/2006 do CSMPPF, que atribui a este órgão a competência para expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bom como zelar pelo respeito pelos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe couber promover, fixando prazo razoável para adoção das medidas cabíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal deve promover a proteção dos direitos sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais está o das minorias, tais como populações descendentes de quilombolas;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Inquérito Civil Público nº 1.30.004.000093/2017-02 instaurado para apurar teor de representação oferecida pela Associação da Comunidade Quilombola Cruzeiroirinho, relatando problemas enfrentados pela comodidade, em Natividade/RJ;

CONSIDERANDO que o Cruzeiroirinho tem sua origem, em parte, associada às grandes fazendas escravocratas da região Noroeste Fluminense e ao sistema de “colonato”, prevalente no período pós-abolição e sua posterior desestruturação, quando ocorre a restrição do acesso à terra e aos recursos ambientais para a reprodução das condições de trabalho e manutenção das famílias de moradores, com sua expulsão sistemática das grandes propriedades.

CONSIDERANDO que foi realizada uma vistoria na escola/creche municipal Cruzeiro de Cima e foram constatadas diversas irregularidades, conforme relatório de fls. 60/64 dos autos do inquérito civil em epígrafe, sobretudo quanto à estrutura física do imóvel, como infiltrações nas salas, perincipalmente no berçário, falta de manutenção do fogão utilizado, freezer e geladeira inoperantes, buracos abertos na cozinha fazendo com que insetos entrem no local, tornando-o insalubre, ausência de contenção do morro detrás da escola, havendo constantes deslizamentos no local.

RESOLVE:

RECOMENDAR, a Prefeitura de Natividade que promova a reforma da escola/creche municipal Cruzeiro de Cima, apresentando cronograma dos serviços a serem executados, proporcionando aos docentes, discentes e demais pessoas condições adequadas de ensino, de higiene e de segurança;

As providências acima deverão ser iniciadas imediatamente, devendo ser encaminhada a esta signatária toda a documentação comprobatória do cumprimento da presente recomendação.

Determino o envio de ofício a Prefeitura de Natividade, com fundamento no art. 8, IV, da Lei Complementar n 75/93, para que informe e comprove, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, o cumprimento espontâneo da presente Recomendação, bem como o interesse em firmar termo de ajustamento de conduta abrangendo as recomendações ora feitas.

Encaminhe-se também a presente Recomendação a Comunidade Quilombola do Cruzeiroirinho, ao Ministério Público Estadual em Natividade e à Fundação Cultural Palmares.

Por fim, adverte-se que a presente recomendação dá ciência da mora do destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os que não a observarem, sem prejuízo da apuração quanto à responsabilidade pelos atos ilegais já identificados.

Publique-se (pelo portal eletrônico do MPF, conforme art.23 da Resolução n.º 87/06, e também afixando exemplar no átrio desta Procuradoria da República).

Comunique-se. Cumpra-se.

PAULA CRISTINE BELLOTTI
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 279, DE 3 DE ABRIL DE 2018

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme Portaria PGR Nº1.036, de 27 de setembro de 2017, publicada no DOU Seção2, de 2 de outubro de 2017, e da competência delegada pela Portaria PGR nº458, de 2 de julho de 1998, publicada no DOU Seção2, de 6 de julho de 1998, RESOLVE:

1.Designar o Doutor Rodrigo Sales Graeff, lotado no 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Santana do Livramento-RS, em cumprimento à decisão da Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal que, em 12 de março de 2018, deliberou unanimemente pela não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal nos autos do processo nº5001444-60.2017.4.04.7106, proveniente da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santana do Livramento-RS.

2. Nas hipóteses de remoção para outro ofício da mesma unidade e de promoção ou remoção do membro ora designado para exercício do cargo em outra unidade do MPF, em caráter permanente, oficiará no referido processo o membro que o suceder na titularidade do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Santana do Livramento-RS, nos termos do art. 9º da Resolução PR-RS nº 1, de 15 de abril de 2014.

3. A presente Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

PATRÍCIA NÚÑEZ WEBER

PORTARIA Nº 302, DE 10 DE ABRIL DE 2018

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme Portaria PGR Nº1.036, de 27 de setembro de 2017, publicada no DOU Seção2, de 2 de outubro de 2017, e da competência delegada pela Portaria PGR nº458, de 2 de julho de 1998, publicada no DOU Seção2, de 6 de julho de 1998, RESOLVE:

1.Designar o Doutor Carlos Augusto Toniolo Goebel, lotado no 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Santa Cruz do Sul-RS, em cumprimento à decisão da Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal que, em 23 de outubro de 2017,

deliberou unanimemente pela não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal nos autos do processo nº 5000155-77.2017.4.04.7111, proveniente da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santa Cruz do Sul-RS.

2. Nas hipóteses de remoção para outro ofício da mesma unidade e de promoção ou remoção do membro ora designado para exercício do cargo em outra unidade do MPF, em caráter permanente, oficiará no referido processo o membro que o suceder na titularidade do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Santa Cruz do Sul-RS, nos termos do art. 9º da Resolução PR-RS nº 1, de 15 de abril de 2014.

3. A presente Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

PATRÍCIA NÚÑEZ WEBER

RECOMENDAÇÃO Nº 3, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Inquérito Civil nº 1.29.008.000317/2016-78

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos autos dos Inquérito Civil nº 1.29.008.000317/2016-78, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais estabelecidas, em especial, nos artigos 5º, III, 'b', IV e 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, e nos artigos 129, II e III, da Constituição Federal, expede a presente RECOMENDAÇÃO dirigida ao

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, com sede no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento, CEP: 70057-900, Brasília/DF, representado pelo seu Presidente LEONARDO GÓES DA SILVA, pelas razões a seguir expostas:

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, “a”, “b” e “d”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”, consoante dispõe o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o trâmite do Inquérito Civil nº 1.29.008.000317/2016-78 nesta Procuradoria da República, com a finalidade de verificar a efetividade da atuação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) no sentido de prevenir e coibir transferências irregulares de lotes rurais oriundos de desapropriação extraordinária por interesse social para fins de reforma agrária no Projeto de Assentamento Primavera, em Bossoroca/RS;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 184 da Constituição Federal, compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real;

CONSIDERANDO que a destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária, de acordo com o art. 188 da Lei Maior;

CONSIDERANDO que os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de dez anos, art. 189 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 18 da Lei nº 8.629/1993, alterada pela Lei nº 13.001/2014, estabelece que a distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária far-se-á por meio de títulos de domínio, concessão de uso ou concessão de direito real de uso – CDRU;

CONSIDERANDO que os títulos de domínio e a CDRU são inegociáveis pelo prazo de dez anos, contado da data de celebração do contrato de concessão de uso ou de outro instrumento equivalente (§ 1º, art. 18, Lei nº 8.629/1993);

CONSIDERANDO que, identificada a ocupação ou a exploração de área objeto de projeto de assentamento por indivíduo que não se enquadre como beneficiário do Programa Nacional de Reforma Agrária, o ocupante deverá ser notificado para desocupação da área, nos termos estabelecidos em regulamento, sem prejuízo de eventual responsabilização nas esferas cível e penal, de acordo com o art. 18-B da Lei nº 8.629/1993, alterado pela Lei nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 21 da Lei nº 8.629/1993, nos instrumentos que conferem o título de domínio, concessão de uso ou CDRU, os beneficiários da reforma agrária assumirão, obrigatoriamente, o compromisso de cultivar o imóvel direta e pessoalmente, ou por meio de seu núcleo familiar, mesmo que por intermédio de cooperativas, e o de não ceder o seu uso a terceiros, a qualquer título, pelo prazo de 10 (dez) anos;

CONSIDERANDO a redação do art. 22 da Lei nº 8.629/1993, constará, obrigatoriamente, dos instrumentos translativos de domínio, de concessão de uso ou de CDRU, cláusula resolutória que preveja a rescisão do contrato e o retorno do imóvel ao órgão alienante ou concedente, no caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo adquirente ou concessionário;

CONSIDERANDO que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária é responsável por promover e executar a política de reforma agrária, assim como pela fiscalização da regular utilização do imóvel rural destinado a tal fim;

CONSIDERANDO que o § único do art. 2º do Decreto nº 9.311/2018 estatui que, no âmbito da administração pública federal, o Plano Nacional de Reforma Agrária será executado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, a quem compete promovê-lo em articulação com os demais órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, federal, distrital, estadual e municipal, responsáveis pelas políticas públicas complementares e necessárias à efetivação do Programa;

CONSIDERANDO que o INCRA promoverá, periodicamente, a atualização cadastral das famílias beneficiárias, conforme art. 17 do Decreto nº 9.311/2018;

CONSIDERANDO que o INCRA tem a atribuição de verificar, de ofício ou por provocação, as condições da permanência do beneficiário no PNRA e das eventuais ocupações irregulares em áreas localizadas em projetos de assentamento e emitirá relatório circunstanciado que identifique e caracterize a situação encontrada nas áreas vistoriadas, art. 18 do Decreto nº 9.311/2018;

CONSIDERANDO o teor do art. 105 do Regimento Interno do INCRA, aprovado em 09 de março de 2018, compete à Divisão de Desenvolvimento coordenar, executar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento dos projetos de assentamento;

CONSIDERANDO que também compete ao INCRA, especificamente à Divisão de Desenvolvimento, a realização de vistorias, a supervisão da situação ocupacional dos projetos de assentamento e a promoção de ações de retomada de parcelas irregularmente ocupadas, conforme art. 105, II, h, do Regimento Interno vigente;

CONSIDERANDO que a reforma agrária visa desconcentrar e democratizar a estrutura fundiária, gerando ocupação, renda e justiça social através de um conjunto de medidas que tendem promover melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso;

CONSIDERANDO que as famílias beneficiadas precisam preencher uma série de requisitos positivos e negativos estabelecidos na legislação brasileira para que a reforma agrária seja capaz de atingir sua função;

CONSIDERANDO as inúmeras restrições às operações de disposição de lotes de terras rurais que integrem assentamentos formados a partir de desapropriações extraordinárias por interesse social para fins de reforma agrária;

CONSIDERANDO que, desde a instauração do feito, este Órgão Ministerial não teve acesso a nenhum relatório de vistoria in loco realizado pelo INCRA no Assentamento Primavera, mas apenas a extratos do sistema SISREG;

CONSIDERANDO que o Assentamento Primavera, localizado em Bossoroca/RS, é um assentamento federal;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Procuradoria da República diversos casos de supostas alienações irregulares de lotes do Assentamento Primavera, município de Bossoroca/RS;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a segurança jurídica e a eficácia do instituto da reforma agrária;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de zelar pelo correto funcionamento dos órgãos públicos e dos serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de dar andamento ao presente expediente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RECOMENDA que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, PROMOVA:

A) fiscalizações ocupacionais ANUAIS no Assentamento Primavera, localizado no município de Bossoroca/RS, com a finalidade de aferir a (ir)regularidade das ocupações, bem como a correta destinação dos lotes, com a elaboração de relatório circunstanciado;

B) após a realização das vistorias ocupacionais, a consolidação das ocupações irregulares passíveis de regularização, conforme legislação e atos normativos vigentes;

C) o encaminhamento de cópia do relatório circunstanciado anual à Procuradoria Seccional Federal especializada responsável, para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: a presente recomendação não tem caráter impositivo. A medida científica e constitui em mora os seus destinatários acerca das providências solicitadas, ensejando a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em caso de não atendimento.

Nesse sentido, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, o Ministério Público Federal requisita manifestação, em até 20 (vinte) dias, acerca do acatamento ou não da presente recomendação, informando, em hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

Publique-se no site desta unidade do Ministério Público Federal, nos termos do art. 23, caput, parte final, da Resolução CSMPF nº 87/2010.

FILIPE ANDRIOS BRASIL SIVIERO
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 5, DE 5 DE ABRIL DE 2018

IC nº 1.29.000.001804/2017-17. A Sua Magnificência o Senhor Rui Vicente Oppermann. Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Reitoria UFRGS. Av. Paulo Gama, 110 - Bairro Farroupilha Porto Alegre/RS - Cep 90040-060

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e art. 6º, XX, da LC 75/93, e nos termos da Res. CSMPF nº 87/2006,

CONSIDERANDO demanda apresentada por candidatos aos cursos de graduação em Fonoaudiologia e em Bacharelado em Física, da UFRGS, relatando prejuízo a candidatos que realizaram o ENEM 2016 e que permaneceram em listas de espera do acesso via SISU-UFRGS;

CONSIDERANDO que alegam os estudantes que a Universidade não teria realizado chamamentos necessários para o preenchimento de vagas remanescentes, conforme o previsto no Edital nº 01/2017 SiSU-UFRGS, tendo, em vez disso, destinado as referidas vagas a processos seletivos internos, tais como ingresso de diplomados, transferências e ingresso extra-vestibular;

CONSIDERANDO a Resolução 13/2016 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), da UFRGS, acerca das normas complementares para ingresso visando ocupação de vagas ociosas nos cursos de graduação da UFRGS, que, em seu artigo 3º afirma que o número de vagas ociosas de cada curso será calculado semestralmente observando, entre outros casos, as vagas não preenchidas pelos processos seletivos de ingresso, para o semestre letivo, e o saldo de vagas inexistentes e não ocupadas no semestre anterior;

CONSIDERANDO que, de outro lado, a Portaria Normativa Nº 21, de 5 de novembro de 2012, em seu art. 2º, § 1º, assevera que "O processo de seleção dos estudantes para as vagas disponibilizadas por meio do Sisu é autônomo em relação àqueles realizados no âmbito das instituições de ensino superior, e será efetuado exclusivamente com base nos resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem";

CONSIDERANDO que o art. 23. da referida portaria consigna que "As vagas eventualmente remanescentes após as chamadas regulares do processo seletivo serão preenchidas prioritariamente pelos estudantes que constarem da lista de espera do Sisu";

CONSIDERANDO que o art. 29. da mesma normativa prescreve que "As instituições de ensino poderão convocar os estudantes constantes em lista de espera para manifestação presencial de interesse na matrícula em número superior ao de vagas disponíveis, devendo, para tanto, definir os procedimentos e prazos em edital próprio."

CONSIDERANDO que o Edital nº 01/2018 SiSU-UFRGS dispõe que "Novos chamamentos serão realizados enquanto houver vagas disponíveis e candidatos classificados na Lista de Espera e não lotados em vaga até que as vagas ofertadas sejam ocupadas, desde que a data de matrícula permita o enquadramento regimental, com vistas ao mínimo de frequência legal em cada semestre, limitados ao ingresso no ano letivo de 2018 (itens 4.18 e 5.9),

CONSIDERANDO que a supressão do item correspondente ao 5.8.5 do Edital nº 01/2018 SiSU-UFRGS, o qual asseverava que a "UFRGS fará tantos chamamentos quantos forem os necessários para o preenchimento das vagas" não tem o condão de eximir a Universidade de sua obrigação legal de enviar todos os esforços para o preenchimentos de todas as vagas destinadas ao SISU com alunos classificados por meio do referido sistema de seleção;

CONSIDERANDO que o referido edital, em seu item 4.19, afirma que "Para os chamamentos, poderão ser utilizadas sistemáticas de manifestação de interesse na vaga ou chamadas para expectativa de vaga de forma presencial e/ou virtual"

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, e de outros interesses sociais, difusos e coletivos (art. 127, caput, da Constituição Federal, e art. 5º, III, b, da Lei Complementar n. 75/93), incumbindo-lhe, outrossim, primar pela consecução dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e pela defesa dos direitos e interesses coletivos (art. 5º, I, c, e III, e, da Lei Complementar n. 75/93);

Resolve, com fulcro no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/93, recomendar à UFRGS que:

1) envie esforços para preencher todas as vagas destinadas ao SISU com alunos aprovados pelo próprio Sistema de Seleção Unificada, inclusive para os cursos que possuem entrada somente no primeiro semestre, nem que para tanto tenha que se valer das sistemáticas de manifestação de interesse na vaga ou chamadas para expectativa de vaga de forma presencial e/ou virtual, tais como as previstas no item 4.19 do Edital nº 01/2018 SiSU-UFRGS;

2) não sendo possível adotar ainda no corrente semestre/ano, justificadamente, a forma de chamamento do item 4.19 do Edital nº 01/2018 SiSU-UFRGS para completar as vagas destinadas ao Sistema de Seleção Unificada, envie esforços para adotar outras formas para preenchimento de tais vagas com estudantes por meio do SISU selecionados, a exemplo da matrícula em cadeiras disponíveis no 2º semestre, ou, em último caso, da chamada "matrícula zero", com o intuito de ao menos assegurar o vínculo do aluno com a Universidade para início das atividades acadêmicas em 2019.

Esclarece o Ministério Público Federal que o não acatamento infundado do presente documento, ou a insuficiência dos fundamentos apresentados para não acatá-lo total ou parcialmente poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Com fundamento no art. 6º da LC 75/93, parte final do inciso XX, o Ministério Público Federal fixa o prazo de 10 (dez) dias para que a UFRGS responda se acatará ou não a presente recomendação, demonstrando a adoção de medidas administrativas.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão - RS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 7, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Autos nº 1.31.003.000137/2017-69.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos VI, VIII e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, considerando as informações contidas nesses autos acima referenciado;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, ainda, que é função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Converter o presente auto em INQUÉRITO CIVIL com vistas a apurar suposta irregularidades envolvendo a aplicação de recursos federais do Programa Minha Casa Minha Vida, destinados à construção de 60 unidades habitacionais, localizada no Conjunto Habitacional Encontro das Águas, no Município de Pimenta Bueno/RO, bem como apurar eventual direcionamento na entrega e/ou cessão destes imóveis às famílias de baixa renda.

DESIGNAR o servidor Noel Ferreira da Silva, Técnico Administrativo, matrícula 28.083 para funcionar como secretário encarregado de acompanhar o trâmite do presente procedimento, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar a Secretaria desta PRM;

DETERMINAR, como providências preliminares, as diligências a seguir relacionadas:

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente Inquérito Civil e demais providências de estilo;

Se for o caso, solicite-se publicação;

Cumpra-se as diligências retromencionadas;

Após, voltem-me conclusos.

DANIELA LOPES DE FARIA

Procuradora da República

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº 14, DE 4 DE ABRIL DE 2018

INQUÉRITO CIVIL 1.31.002.000083/2017-41

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para acompanhar e adotar as medidas relativas à queda de fases de energia elétrica no Distrito de Surpresa, na Comunidade Winai Tain, e nas aldeias indígenas Sagarana, Baía da Coca, Pedral e Ricardo Franco.

Às fls. 01/A-01/D, consta portaria de instauração que determinou, dentre outras providências, a expedição de ofício à Eletrobrás, solicitando que informe: (i) sobre as ações implementadas com o fim de garantir a prestação do serviço de energia elétrica com qualidade para os destinatários no Distrito de Surpresa, na Comunidade Winai Tain, e nas aldeias indígenas Sagarana; (ii) que informe se existe a previsão/possibilidade

de ampliação do serviço de fornecimento de energia elétrica no Distrito de Surpresa, na Comunidade Winai Tain, e nas aldeias indígenas Sagarana, baía da Coca, Pedral e Ricardo Franco; (iii) que informe qual o tempo médio para o atendimento das comunidades quando ocorre queda de energia.

As informações solicitadas foram acostadas às fls. 10/25 e apresentaram as seguintes informações: (i) que diversos postes foram devidamente trocados, devido as suas condições físicas e estruturais; (ii) que foram realizadas pequenas extensões de redes para atender o setor chacareiro e uma escola estadual; e (iii) que o contrato de atendimento emergencial é por produtividade, sendo que, devido ao baixo número de ocorrências nessas localidades, o que acaba ocasionando baixa produtividade e equipe ociosa, não foi contemplada uma equipe exclusiva para o local. Logo, quando há falta de energia, é feito o deslocamento de uma equipe de Guajará-Mirim, a qual leva um tempo estimado de quatro horas para realizar o atendimento.

Às fls. 27-28 consta ata de reunião realizada na sede desta Procuradoria.

Às fls. 58-75 consta ofício encaminhado pela Coordenação da Funai em Guajará-Mirim referente às medidas tomadas para a aplicação da tarifa social de energia elétrica, direito este reconhecido às comunidades indígenas locais.

Às fls. 78-88 consta Relatório de viagem às aldeias do Rio Guaporé e Distrito de Surpresa.

À fl. 89, consta despacho determinando o seguinte:

Considerando o relatório de fls. 78/88, encaminhado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, em razão de viagem realizada entre os meses de setembro e outubro de 2017;

Considerando a informação inserida no tópico do dia 24/09 (fl. 82), dando conta de que a principal causa das quedas de energia, supostamente se dá devido ao estado precário dos postes de energia, bem como que o problema se agrava devido a demora no restabelecimento da energia no local afetado, e considerando o tempo transcorrido desde as últimas reuniões realizadas no interesse do presente procedimento, DETERMINO a expedição de ofício ao Gerente do Centro de Operação Integrado da Empresa Eletrobrás Distribuição Rondônia S/A, solicitando que informe:

(i) a atual situação da distribuição de energia no Distrito de Surpresa, na Comunidade Winai Tain e nas aldeias indígenas Sagarana, Baía da Coca, Pedral e Ricardo Franco;

(ii) o tempo médio de restabelecimento da energia, bem como apresente os documentos comprobatórios do tempo decorrido até o restabelecimento;

(iii) quando substituirá os postes de energia feitos de madeira por outros de material mais resistente; caso não haja indicação de solução imediata desse problema, que apresente um cronograma detalhado de suas ações a serem feitas no futuro próximo.

As informações solicitadas foram encaminhadas pelo documento de fls. 91-92.

Era o que cumpria relatar.

Da análise de tudo quanto foi apurado, percebe-se que inexistem irregularidades passíveis de apuração, já que restou comprovado que a Eletrobrás está adotando todas as medidas cabíveis para fornecer atendimento energético ao Distrito de Surpresa e às comunidades indígenas locais.

Importante salientar, ainda, que, após eventual acatamento do pedido de arquivamento dos presentes autos, poderá ser instaurado procedimento de acompanhamento (PA) para fins de acompanhar a conclusão e o resultado das medidas a serem adotadas para sanar as quedas de energia nas aldeias, por outro lado, se ao longo desse procedimento de acompanhamento venha a ser identificada uma injustificada omissão estatal, restará cabível a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais, tal como a formulação de TAC e recomendações ou o ajuizamento de ação civil pública. No atual momento, contudo, não parece ser o caso, em que pese as dificuldades financeiras pelas quais passa.

Desse modo, inexistindo fundamento para propositura de ação civil pública ou elementos que justifiquem a continuidade da tramitação do presente inquérito civil, promovo seu ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 17 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Após, submetam-se os presentes autos à apreciação da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 17, § 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Comunique-se o representante identificado à fl. 02.

Homologado que seja o arquivamento, instaure-se o respectivo procedimento de acompanhamento (PA) referido nos fundamentos desta promoção.

RAPHAEL LUIS PEREIRA BEVILAQUA

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 4, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscreve, considerando o teor do Procedimento Preparatório nº 1.33.005.000702/2016-12, resolve instaurar Inquérito Civil, indicando, em cumprimento do art. 4º da Resolução nº 23/2007, do CNMP:

a) Fundamento legal: art. 129, inciso III, da Constituição; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inciso VII, e art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93.

b) Descrição do fato: apuração de irregularidades em atividade de lavra de areia nas margens do Rio Itapocu, no município de Araquari/SC.

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: Empresa Porto de Areia Santa Maria LTDA., CNPJ 80.687.635/0001-48.

d) Nome e qualificação do autor da representação: Luisa D. de Oliveira.

Dê-se ciência à 4ª Câmara de Revisão e Coordenação e encaminhe-se a presente portaria para publicação.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 26 DE MARÇO DE 2018

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscreve, considerando o teor do Procedimento Preparatório nº PP 1.33.005.000156/2017-09, resolve instaurar inquérito civil, indicando, em cumprimento do art. 4º da Resolução nº 23/2007, do CNMP:

- a) Fundamento legal: art. 129, inciso III, da Constituição; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inciso VII, e art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93.
- b) Descrição do fato: invasão e construção irregular em área de mangue, em lote localizado na Av. Lindolfo de Freitas Ledoux, s/nº (próximo ao poste nº 779), na Vila da Glória, em São Francisco do Sul/SC.
- c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: a apurar.
- d) Nome e qualificação do autor da representação: Manuel Pereira da Costa.
- Dê-se ciência à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhe-se a presente portaria para publicação e expeça-se ofício, conforme minuta.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ
Procurador da República

PORTARIA Nº 27, DE 20 DE MARÇO DE 2018

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscreve, considerando o teor do Procedimento Preparatório nº 1.33.005.000065/2017-65, resolve instaurar Inquérito Civil, indicando, em cumprimento do art. 4º da Resolução nº 23/2007, do CNMP:

- a) Fundamento legal: art. 129, inciso III, da Constituição; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inciso VII, e art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93.
- b) Descrição do fato: irregularidades ambientais na implantação do Loteamento Portal da Barra, localizado na Estrada Geral Barra do Itapocu, nº 7483, Araquari/SC.
- c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: HR Loteamentos SPE Ltda., Rua Dos Cravos, nº 70, sala 02, Bairro Quinta dos Açorianos, Barra Velha/SC.
- d) Nome e qualificação do autor da representação: prejudicado.
- Dê-se ciência à 4ª Câmara de Revisão e Coordenação e encaminhe-se a presente portaria para publicação.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ
Procurador da República

DESPACHO DE 6 DE ABRIL DE 2018

Procedimento Extrajudicial nº 1.33.000.000828/2017-18

- 1) considerando o decurso do prazo e a imprescindibilidade da realização de outras diligências, a fim de alcançar o objeto do presente feito, em especial a realização de Vistoria Técnica pelo DENASUS e pelo COREN/SC junto ao HU/UFSC, prorrogo o seu prazo por 01 (um) ano, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;
- 2) à Secretaria de Gabinete para solicitação da publicação do ato, bem ainda para registro da presente prorrogação no sistema Único.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 19, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Autos de Inquérito Civil Público nº 1.34.012.000555/2017-35. Autor da representação: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por meio de seu NAOP – PRR 3ª REGIÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu presentante ao final assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e Considerando que este Órgão Ministerial, no desempenho de sua rotina de trabalho, por meio do Ofício-Circular NAOP/PFDC nº 112/2017 – GAB/PTGS, teve notícia das sugestões daquele núcleo de apoio operacional para que se verificasse as condições de acessibilidade nas agências da Caixa Econômica Federal;

Considerando que nos autos nº 0022330-52.2010.403.6100 foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado de São Paulo, o Ministério Público de Minas Gerais e a FEBRABAN E BANCOS ADERENTES, fixando obrigações de acessibilidade em face da Caixa Econômica Federal, as quais, em razão do aludido TAC, devem obrigatoriamente serem observadas;

Considerando a função institucional do Ministério Público, constitucionalmente prevista no artigo 129, II e III, de “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Considerando que, por meio do Decreto nº 6949, de 25 de agosto de 2009, o Brasil internalizou com quórum qualificado – e, portanto, integrando a CRFB/88 com status de Emenda Constitucional, seguindo sob o rito do art. 5º, parágrafo terceiro da CF – a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;

Considerando que, em razão da integração dessa importante Convenção internacional ao ordenamento jurídico interno, a República Federativa do Brasil adotou, como seus, todos os princípios estampados naquele documento, entre eles o da “plena e efetiva participação e inclusão na sociedade”, do respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade” e da “acessibilidade” previstos em seu art. 3º, alíneas “c”, “d” e “f”.

RESOLVE, Instaurar inquérito civil para apurar, com mais vagar, as condições de acessibilidade das diversas unidades da Caixa Econômica Federal compreendidas no âmbito de atuação desta Procuradoria da República em Santos/SP.

Observem-se as formalidades instituídas pela Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Designam-se as servidoras Débora Cecília Ferreira Pinto e Bruna Fonseca Silva Souza, como assessoras administrativa e jurídica, respectivamente. Sem prejuízo, havendo necessidade, poderão outros servidores lotados nesta Procuradoria da República exercer as referidas funções em caráter de substituição.

Determinam-se como providências:

1. Autuação, registro e distribuição a este gabinete.
2. A afiação de cópia desta portaria nas dependências da Procuradoria da República no Município de Santos, no local de costume, pelo prazo de 15 (quinze) dias;
3. O envio de cópia desta, para fins de publicação em órgão oficial, ao NAOP da 3ª Região, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) do Ministério Público Federal.
4. Vinda aos autos do procedimento em epígrafe, para fins de instrução, cópia do TAC firmado nos autos da Ação Civil Pública nº 0022330-52.2010.403.6100;
5. Prosseguimento das diligências já empreendidas.

RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI
Procurador da República

RAFAEL BARROS ALMEIDA
Estagiário do MPF

PORTARIA Nº 35, DE 11 DE ABRIL DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/93 – Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. os artigos 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (artigo 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito desta Procuradoria da República, o Procedimento Preparatório nº 1.34.006.000093/2018-16, com a seguinte ementa:

“Controle da Atividade Policial - Restituição indevida pela Polícia Federal no Aeroporto de Guarulhos, de valores apreendidos quando da prisão em flagrante de Vantoir Lourenço Martins, diante das suspeitas de que o numerário fosse produto/proveito do crime de tráfico internacional de drogas - 7ª CCR”

CONSIDERANDO que referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuar esta Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.006.000093/2018-16, como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);
2. Registre-se e publique-se, controlando o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do CNMP);
3. Comunique-se a instauração à Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, desta Portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);
4. Após, tornem conclusos.

RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 117, DE 10 DE ABRIL DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o disposto no artigo 129, inciso III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO o art. 170 da Constituição Federal, que dispõe que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, dentre outros princípios, a defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 81 e 82 do Código de Defesa do Consumidor, o Ministério Público é legitimado para a defesa coletiva em juízo dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas;

CONSIDERANDO que foi instituído, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por intermédio da Portaria MAPA nº 428/2009, Grupo de Trabalho com escopo analisar substâncias antimicrobianas;

CONSIDERANDO as conclusões do GT em relação ao uso do antimicrobiano halquinol em aves, segundo o qual os estudos apresentados pelo setor produtivo quanto ao período de carência (isto é, período de interrupção de uso da substância antes do abate do animal) foram inconclusivos, tendo sido recomendado um período de carência provisório de seis dias para este grupo animal pelo período de um ano a partir de 29 de junho de 2016, para que se apresentassem estudos conclusivos sobre o assunto durante este período;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico nº 661/2017-SEAP, elaborado por perito em biologia do Ministério Público Federal, apontou que, mesmo diante da recomendação expedida pelo GT de descontinuidade de uso do antimicrobiano lincomicina para suínos, o MAPA manteve autorizado seu uso e determinou a reavaliação da substância para esse grupo animal, sem especificar o responsável por essa reavaliação;

CONSIDERANDO que, ainda de acordo com a análise pericial, apesar de o GT não ter recomendado a descontinuidade da substância tilosina, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) emitiu posicionamento contrário ao uso do antimicrobiano como melhorador de desempenho bem como para fins profiláticos em medicina veterinária, por entender que a substância, apesar de ter uso exclusivamente veterinário, é análoga a antimicrobianos de uso humano e teria potencial impacto na resistência entre os antimicrobianos criticamente importantes para a medicina humana;

CONSIDERANDO assim a necessidade de ser apurada atuação do MAPA em relação às conclusões do Grupo de Trabalho e do posicionamento da ANVISA acerca das substâncias (i) halquinol, quanto aos estudos de depleção em aves; à (ii) lincomicina, quanto à recomendação de proibição de uso em suínos; e à (iii) tilosina, acerca da divergência de posicionamentos entre o GT e a ANVISA;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como arts. 6º, inciso VII, alínea “b” e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que terá por objeto o seguinte:

“EMENTA: CONSUMIDOR. Utilização dos antimicrobianos halquinol, lincomicina e tilosina como aditivos para animais. Conclusões do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria MAPA nº 428/2009. Posicionamento ANVISA. Atuação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA”

Determino:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, procedendo-se às anotações no Sistema Único, inclusive para fins de publicação;
- b) Registre-se a designação de Assessor lotado neste Gabinete da Procuradoria da República em São Paulo para secretariar este inquérito civil;
- c) Expeça-se ofício ao MAPA requisitando que informe:
 - i. em relação ao halquinol, tendo em vista o fim do prazo para apresentação, pelo setor produtivo, de estudos adequados e conclusivos sobre o período de carência da substância em aves, se referidos estudos foram apresentados e, em caso negativo, se houve a proibição da substância para esse grupo animal;
 - ii. em relação à lincomicina, considerando a recomendação de descontinuidade de uso do antimicrobiano para suínos pelo GT e a informação de que os registros dos aditivos melhoradores de desempenho à base de lincomicina seriam reavaliados, se houve a proibição do uso da substância; e
 - iii. em relação à tilosina, diante do posicionamento da ANVISA contrário ao uso do antimicrobiano como melhorador de desempenho bem como para fins profiláticos em medicina veterinária, por entender que a substância, apesar de ter uso exclusivamente veterinário, é análoga a antimicrobianos de uso humano e teria potencial impacto na resistência entre os antimicrobianos criticamente importantes para a medicina humana, se houve a realização de novos estudos pelo MAPA e a consequente proibição do uso da substância como melhorador de desempenho em animais.
- d) Controle-se o prazo do presente inquérito civil público (art. 9º da resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público).

ADRIANA DA SILVA FERNANDES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 119, DE 11 DE ABRIL DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129 da Constituição da República de 1988, regulamentado pelos arts. 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, bem como pela Resolução CSMFP nº 87/06:

CONSIDERANDO que foi instaurado o presente procedimento preparatório a partir de Nota Informativa do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, pela qual é relatada possível infração ambiental perpetrada pela empresa Vivo S/A, decorrente do Funcionamento da Estação Rádio Base – ERB, em desacordo com as normas legais e regulamento pertinentes em vigor, no Complexo Viário Ayrton Senna, s/nº, Ibirapuera, nesta Capital.

CONSIDERANDO que foi, assim, distribuído a este 32º Ofício – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural – da Procuradoria da República em São Paulo sob o Procedimento nº 1.34.001.007323/2016-56, com a seguinte ementa:

MEIO AMBIENTE. Notícia de funcionamento de Estação Rádio Base – ERB, em desacordo com as normas legais no Complexo Viário Ayrton Senna, no Ibirapuera, pela empresa VIVO S/A. Emissão de radiação eletromagnética.

CONSIDERANDO que a notícia que deu origem ao presente procedimento dá conta da eventual lesão ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, Constituição da República de 1988; art. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, todos da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil destina-se a apurar a ocorrência de fatos que acarretem danos a interesses que incumbem ao Ministério Público salvaguardar, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º, Resolução CNMP nº 23/07; art. 1o, Resolução CSMFP nº 87/06);

CONSIDERANDO que o Departamento de Controle de Qualidade Ambiental (DECONT) noticiou a existência de uma Estação Rádio Base da propriedade da empresa Vivo S/A, instalada no endereço supramencionado, a qual estava funcionando sem a devida entrega de laudo radiométrico, conforme determina o artigo 25 da Lei Municipal nº 13.756/2004;

CONSIDERANDO que o inciso V, do §1º, do artigo 225 da Constituição Federal, dita que é dever do poder Público controlar a comercialização, produção, e o emprego de técnicas que comportem risco a qualidade de vida e o meio ambiente, cumulado com o artigo 54 da Seção II, da Lei 9.065/1998 que considera Crime Ambiental causar poluição de qualquer natureza;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos apurados no presente procedimento preparatório;

RESOLVE a signatária, converter, nos termos do disposto no art. 2º, inciso III, §7º da Resolução CNMP nº 23/2007, o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 1.34.001.007323/2016-56 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e os autos nº 1.34.001.007323/2016-56 (art. 5o, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se que o objeto do Inquérito Civil Público é apurar a possível ocorrência de danos ambientais em virtude do funcionamento de Estação Rádio Base (ERB) em desacordo com as normas e regulamentos em vigor.

3. Registre-se que a investigada é a empresa Vivo/SA.

4. No mais, officie-se a VIVO para que preste informações atualizadas acerca da apresentação do laudo radiométrico.

ANA CRISTINA BANDEIRA LINS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 120, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, “caput”, e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea “h”, III, alínea “b”, e V, alíneas “a” e “b”, no artigo 6º, incisos VII, alínea “b”, e XIV, alínea “f”, e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85 e demais normas aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.006794/2017-28 a partir de notícia de possível irregularidade por parte dos Correios em razão da demora na entrega de carta registrada internacional sob o argumento de que a correspondência não havia chegado no país, porém, ao consultar outra forma de rastreamento internacional, era informado que a correspondência já estava no Brasil (fl. 3);

CONSIDERANDO que, em consulta ao site dos Correios de Cingapura, constatou-se que a correspondência chegou ao país em 06.07.2017 e ao centro de processamento em 27.07.2017 (fl. 12), e, por sua vez, constou no site da ECT2 que o objeto foi recebido pela empresa em 27.07.2017 (fl. 11);

CONSIDERANDO que os Correios informaram que o objeto chegou ao Brasil na data de 27.07.2017, na modalidade Petit Paquet Registrado, que não prevê o rastreamento ponto a ponto, sendo encaminhado para a Receita Federal do Brasil para a realização de fiscalização aduaneira (fls. 17 e 23);

CONSIDERANDO que, apesar das respostas encaminhadas pelos Correios (fls. 17 e 23), as solicitações do Ministério Público Federal não foram atendidas (fl. 21), no sentido de esclarecer (i) o motivo da discrepância entre as informações constantes no site de postagem de Cingapura, que informa que o objeto chegou ao Brasil em 06.07.2017, e as informações presentes no site dos Correios onde consta que o referido objeto chegou ao Brasil em 27.07.2017, e (ii) o procedimento de recebimento de encomendas pertencentes à modalidade Petit Paquet Registrado;

CONSIDERANDO, ao final, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.006794/2017-28, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados a fl. 03;

II. Determinar as seguintes providências:

a. juntada da presente Portaria ao Procedimento Preparatório nº 1.34.001.006794/2017-28 com a seguinte ementa: “CONSUMIDOR. ECT. Modalidade Petit Paquet Registrado. Eventual falha no serviço postal prestada pela ECT em razão da discrepância de informações da data de chegada de objeto postal nos sites dos Correios do Brasil e dos Correios de Cingapura”;

b. comunicação à Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil;

d. tendo em vista que as solicitações do Ofício GAB/MJGC/MPF/PR/SP nº 17060/17 (fls. 21 e verso) não foram atendidas pelos Correios, reitere-se.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA
Procurador da República

PORTARIA Nº 121, DE 11 DE ABRIL DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129 da Constituição da República de 1988, regulamentado pelos arts. 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, bem como pela Resolução CSMFP nº 87/06:

CONSIDERANDO que foi autuado o presente Procedimento Preparatório a partir de notícia do jusbrasil de fls. 12 sobre supostas irregularidades em projeto de transferência do local de instalação e funcionamento da Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo – CEAGESP.

CONSIDERANDO que foi, assim, distribuído a este 32º Ofício – Meio Ambiente – da Procuradoria da República em São Paulo sob o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.001005/2017-62;

CONSIDERANDO que a notícia dá conta de eventual lesão ao meio ambiente e descumprimento das normas constitucionais e legais; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, Constituição da República de 1988; art. 1o, Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, Constituição da República de 1988; art. 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, todos da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil destina-se a apurar a ocorrência de fatos que acarretem danos a interesses que incumbem ao Ministério Público salvaguardar, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º, Resolução CNMP nº 23/07; art. 1o, Resolução CSMPPF nº 87/06);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode – e deve – ajuizar ação civil pública por danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente (arts. 1o, I, e 5o, I, ambos da Lei nº 7.347/85; art. 17, Lei nº 8.429/92);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar as supostas irregularidades no projeto de transferência do local de instalação e funcionamento da CEAGESP, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e os autos nº 1.34.001.001005/2017-62 (art. 5o, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 25 de março de 2014, da Divisão Cível Extrajudicial da Procuradoria da República em São Paulo).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Solicite-se a publicação da portaria de instauração.

5. Designo o Analista Processual/Assessor Jurídico e o Técnico Administrativo vinculado ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

ANA CRISTINA BANDEIRA LINS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 122, DE 11 DE ABRIL DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129 da Constituição da República de 1988, regulamentado pelos arts. 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, bem como pela Resolução CSMPPF nº 87/06:

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.002829/2017-50, vertendo-se do respectivo despacho a contextualização fática e jurídica:

1.- O presente procedimento foi formado a partir de representação formulada pelas Noticiantes Ana Aragão e Lucila Kneese, narrando a concessão de licença à Monterrey Incorporadora SPE Ltda. para a construção de um empreendimento imobiliário de 5 torres, com 20 andares cada, em área definida como Zona Especial de Proteção Ambiental – ZEPAM, localizada no bairro em Pirituba, nesta Capital (fls. 5/8).

Segundo foi relatado, a área em questão foi reconhecida como ZEPAM pela Lei Municipal nº 16.402/2016, a chamada “Lei de Zoneamento”. A Monterrey Incorporadora foi, então, oficialmente notificada e informada de tal fato, em 23.mar.2016, em despacho assinado pelo então diretor do Departamento de Uso de Solo – DEUSO.

Também consta dos autos que o relatório do Departamento de Parques e Áreas Verdes – DEPAVE confirmou a presença de remanescente de Mata Atlântica na área, sendo certo também que o Departamento de Planejamento Ambiental – DEPLAN ressaltou a impossibilidade de implantação do referido empreendimento imobiliário no local. Ademais, a Câmara Municipal de São Paulo concedeu uma Declaração de Utilidade Pública – DUP para o terreno, o qual seria anexado ao Parque Linear Caxingui.

2.- Ocorreu, porém, que a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, de maneira repentina, em 31.dez.2016, concedeu o Alvará de Aprovação de Execução para Edificação Nova para a obra em questão e emitiu a Certidão de Diretrizes para Desmembramento Condicionado do terreno. Na mesma data, também foi revogada a DUP anteriormente concedida.

As Noticiantes relataram ainda que, em consulta à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, verificaram rasuras na documentação referente ao Parque Linear Caxingui, apontando uma visível alteração na sequência numérica das páginas do processo, o que indica possível inclusão extemporânea de documentos.

(...)

4.- No mais, inexistindo elementos que permitam a adoção das providências previstas nos incisos do art. 4º da Resolução CSMPPF nº 87/2006, determino a conversão em procedimento preparatório, na forma do §2º do mesmo artigo, com nomenclatura nos termos Resolução CNMP nº 63/2011, com as devidas anotações junto ao Sistema Único, certificando-se.

(fls. 13-15)

CONSIDERANDO que a Monterrey Incorporadora SPE Ltda. prestou informações no sentido da área não se encontrar, no momento dos protocolos à municipalidade, em área de ZEPAM, mas parte em Zona de Especial Interesse Social (ZEIS) e parte em Zona Exclusivamente Residencial (ZER), bem como juntou documentos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, Constituição da República de 1988; art. 1o, Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, Constituição da República de 1988; art. 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, todos da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil destina-se a apurar a ocorrência de fatos que acarretem danos a interesses que incumbem ao Ministério Público salvaguardar, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º, Resolução CNMPnº 23/07; art. 1o, Resolução CSMPF nº 87/06);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a aprovação do alvará de construção do empreendimento imobiliário autorizado pelo DEPLAN-Departamento de Planejamento Ambiental da Prefeitura de São Paulo, em detrimento de parecer exarado pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e os autos nº 1.34.001.002829/2017-50 (art. 5o, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 25 de março de 2014, da Divisão Cível Extrajudicial da Procuradoria da República em São Paulo).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Solicite-se a publicação da portaria de instauração.

5. Designo o Analista Processual/Assessor Jurídico e o Técnico Administrativo vinculado ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

ANA CRISTINA BANDEIRA LINS
Procuradora da República

DESPACHO Nº 831, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Ref.: Inquérito Civil - IC nº 1.34.011.000535/2016-93

1. PRORROGO por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 15 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o andamento do presente inquérito civil, na medida em que pendente realização de diligências;

2. LANCEM-SE os registros cabíveis junto ao Sistema Único;

3. NOTIFIQUE-SE à Egrégia 5ª CCR/MPF pelo Sistema Único.

FABIANA RODRIGUES DE SOUSA BORTZ
Procuradora da República

DESPACHO Nº 833, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Ref.: Notícia de Fato – NF nº 1.34.011.001787/2018-11

1. PRORROGO por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 3º, caput, da Resolução CNMP nº 174/2017, o andamento da presente notícia de fato para a apreciação e/ou colheita de informações preliminares;

2. LANCEM-SE os registros cabíveis junto ao Sistema Único;

3. NOTIFIQUE-SE à Egrégia 5ª CCR/MPF pelo Sistema Único.

FABIANA RODRIGUES DE SOUSA BORTZ
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 53, DE 11 DE ABRIL DE 2018

Designa o Procurador da República Leonardo Cervino Martinelli para responder pelos feitos urgentes do 2º Ofício de Combate à Corrupção da Procuradoria da República em Sergipe no dia 30 de abril de 2018.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE, no uso de suas atribuições previstas pelo art. 33, II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, e considerando o disposto no ATO CONJUNTO PGR/CASMPU Nº 01/2014, de 25 de setembro de 2014, na Portaria nº 107, de 01 de outubro de 2014, e o definido na Ata de Reunião do Colegiado de Procuradores da República em Sergipe nº 6/2017, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador da República LEONARDO CERVINO MARTINELLI para responder pelos feitos urgentes do 2º Ofício de Combate à Corrupção da PR/SE, no dia 30 de abril de 2018, em razão do afastamento do titular, o Procurador da República HEITOR ALVES SOARES, para gozo de folga compensatória de plantão.

Parágrafo único. Consideram-se urgentes os feitos judiciais de processos penais na fase do art. 402 ou 403, § 3º do CPP ou outros feitos de qualquer natureza cujo prazo para manifestação seja de natureza peremptória.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO DE 5 DE ABRIL DE 2018

Procedimento Preparatório n.º 1.36.000.000512/2017-14

1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades relacionada à infraestrutura e à destinação de casas do Programa de Regularização do Setor Santo Amaro, em Palmas – TO.
2. Constata-se, inicialmente, que o prazo para encerramento do procedimento preparatório está esgotado, mas ainda há diligências a serem realizadas, imprescindíveis à elucidação dos fatos investigados.
3. Em síntese, segundo a Manifestação de fl. 03, que deu origem ao presente procedimento, a Associação dos Moradores relata que o Município de Palmas-TO recebeu cerca de 16 milhões de reais, provenientes de verba federal do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), com o fito de pavimentação asfáltica e benfeitorias, entretanto, o projeto não foi executado e foi deturpado para beneficiar servidores de altos escalões, empresários e outros.
4. Relata, ainda, supostas irregularidades na distribuição de áreas doadas pelo Estado do Tocantins ao Município de Palmas a servidores e pessoas ligadas à Prefeitura de Palmas, em dissonância ao disposto em lei complementar estadual. Para tais fatos, em específico, não há narrativa que tangencie temas de interesse federal e não são o objeto em razão do qual se instaurou o procedimento.
5. Em última diligência realizada, oficiou-se o Município de Palmas – TO para que prestasse esclarecimentos acerca dos fatos narrados na representação.
6. Em resposta, o município informou que as reivindicações dos representantes não deve prosperar, pois a proposta de urbanização e regularização fundiária da ZEIS Santo Amaro está sendo realizada com recursos do governo federal através do Ministério das Cidades/PAC 2, sendo que várias obras já foram executadas e outras estão em andamento.
7. Quanto à alegação de estarem beneficiando pessoas sem perfil, esclareceram que parte da área foi doada pelo Estado já com posseiros, que ingressaram com ações judiciais para reconhecimento de seus ditos direitos. À fl. 47, consta que tal fato foi narrado à Gerência Executiva do Governo de Palmas, assim como a existência de ocupações irregulares, e proposta a retirada de algumas áreas do perímetro da ZEIS Santo Amaro.
8. À fl. 53, consta a proposta de requalificação urbana Santo Amaro, datada de novembro de 2015, ligada ao PAC2.
9. Nova representação à fl. 71.
10. Assim, devem ser realizadas as seguintes diligências:
 - (a) com fulcro no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, prorroga-se, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a tramitação deste procedimento preparatório, providência que deverá ser registrada no Sistema Único e comunicada ao NAOP – 1ª Região;
 - (b) oficie-se ao Ministério das Cidades e à CEF, solicitando cópia do convênio, contrato de repasse ou qualquer outro instrumento jurídico e demais documentos firmados com o Município de Palmas envolvendo a área de Santo Amaro, no âmbito dos PAC 1 e 2, bem como preste informações gerais sobre o estado atual da execução do objeto, prestação de contas e eventuais reprogramações;
 - (c) encaminhe-se cópia das fls. 03/11, 14/18, 22/26 e 66/67 ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis no que tange às possíveis ocupações ou distribuição indevida de lotes doados pelo Estado do Tocantins ao Município de Palmas, no Setor Santo Amaro.
11. Após o cumprimento das diligências, voltem os autos conclusos para deliberação.

CAROLINA AUGUSTA DA ROCHA ROSADO
Procuradora da República
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

EXPEDIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 67/2018
Divulgação: quarta-feira, 11 de abril de 2018 - Publicação: quinta-feira, 12 de abril de 2018

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br

Responsáveis:

Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental

Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação